



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº Nº 10/2023

1. Pregão Eletrônico nº 10/2023 PROCESSO SEI Nº: 0000100-95.2023.6.07.8100		Data de Abertura: 23/01/2024 às 14:00 horas no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br		Locais de publicação do Edital: Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do TRE-DF	
Objeto:					
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação <i>web</i> e aplicativo <i>mobile</i> , a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF (regulamentado pela Lei Federal nº 13.640/2018, Lei Distrital nº 5.691/2016 e Decreto Distrital nº 42.011/2021) ou similares.					
Valor Anual Estimado:					
R\$ 408.338,54 (quatrocentos e oito mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).					
Registro de Preços?	Vistoria (Facultativa)	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação	Modo de Disputa	
Não	Sim	Contrato	Menor preço global	Aberto	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA subitens 3.5 e 3.6 do TR e item 11 do Edital)*					
Requisitos Básicos: - SICAF; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST); - Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU); - Certidão Negativa de Falência; - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1; - PL não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, caso não atingido o Índice acima; - CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU; - CNCLIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa; - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.			Requisitos Específicos: - Qualificação Técnico-Operacional: Subitem 3.6 do Termo de Referência; e - Qualificação Técnica específica: Vistoria Facultativa (Subitem 3.5 do Termo de Referência)		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?		
Não	Não	Não	Não		
Prazo para envio da proposta/documentação					
A partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão.					
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações					
Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte endereço: https://apps.tre-df.jus.br/sasisLicitacaoWeb/SFaleInicial					
Observações Gerais:					

ATENÇÃO

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, além de observar os documentos exigidos para a proposta, habilitação e impedimentos de participação.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato, abandonar o certame, solicitar desclassificação da proposta, dentre outros, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades as quais serão apuradas em regular processo administrativo, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRE-DF.

E D I T A L

– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 –

PREÂMBULO

MODALIDADE: PREGÃO; **FORMA:** ELETRÔNICA

PROCESSO SEI Nº: 0000100-95.2023.6.07.8100

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF ou similares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.640/2018, Lei Distrital nº 5.691/2016, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 9.287/2018, Decreto Distrital nº 42.011/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DA SESSÃO PÚBLICA DESTE PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG TRE/DF: 70025

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF**, na forma do que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024/2019, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 13.640/2018, da Lei Distrital nº 5.691/2016, do Decreto nº 9.287/2018, do Decreto Distrital nº 42.011/2021, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais legislações aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar **licitação, na modalidade pregão e na forma eletrônica**, com a finalidade de selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF ou similares, excetuando-se dos serviços aqueles realizados por meio de veículos utilitários (Caminhões, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhonetes) e por meio dos veículos de representação oficiais, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e demais regras estabelecidas neste instrumento editalício.

1.2. Integram este Edital: **Anexo I** – Termo de Referência e **Anexo II** – Minuta de Contrato.

1.3. Compõem o Termo de Referência:

ANEXO I – REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA;

ANEXO II – REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO *WEB*);

ANEXO III – REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO *MOBILE*);

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR);

ANEXO V – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI – LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRE-DF; e

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA OU VISTORIA.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO E PROIBIÇÕES DE LICITAR

2.1. Poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades pertinentes ao objeto deste certame e que atendam todas as condições e especificações constantes do corpo e dos anexos deste edital.

2.1.1. As empresas deverão estar previamente credenciadas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos ministérios, das autarquias e das fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas unidades da federação.

2.3. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema dar-se-á pela atribuição e chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Referido credenciamento implica responsabilidade legal da licitante e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.4. As licitantes deverão se informar, junto ao provedor do sistema, a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. Caberá à interessada em participar do pregão na forma eletrônica:

2.6.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando forem exigidos neste Edital, também os seus anexos, **além dos documentos de habilitação**.

2.6.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.6.4. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.6.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/93, **não** será admitida a participação de empresas:

a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (**REsp. 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3**); impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º, da Lei nº 10.520/2002); ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93);

c) Que tenham, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Res. n.º 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao artigo 2º da Res. CNJ n.º 07/2005 e suas alterações);

d) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Composto consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição (Acórdãos n.º 265/2010 e n.º 887/2013, todos do Plenário do TCU), haja vista a necessidade de subordinação entre o trabalhador e a Contratada, bem como a personalidade e a habitualidade dos serviços, nos termos do Art. 10, §2º c/c Art. 5º da Lei 12.960/2012 e da Súmula nº 281 – TCU;

f) Que atuam na condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, haja vista ser vedada a participação de OSCIP's em processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal, a teor do Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).

g) Que tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades e/ou dissolução compulsória da pessoa jurídica, nos termos do art. 19, incisos II e III, da Lei nº 12.846/2013;

h) Proibidas de contratar com o poder público em virtude de condenação de seus dirigentes ou sócios majoritários, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observado o prazo fixado;

i) Proibidas de contratar com a Administração Pública; que estejam com registro, licença ou autorização suspensos ou cancelados e/ou com atividades suspensas total ou parcialmente, de forma que impossibilitem a contratação com o Poder Público, em razão do disposto nos arts. 8º, 10º, 72, incisos IX e XI, e § 8º, I, II e V, da Lei nº 9.605/98, observado o prazo fixado;

j) Declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União para participar de licitação na Administração Pública Federal, observado o prazo fixado, nos termos da Lei nº 8.443/1992;

k) Condenadas a outras sanções previstas em lei que impeçam de participar de licitação ou contratar com o TRE-DF, observado o prazo fixado;

l) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

m) De que sejam proprietários, controladores ou diretores deputados e senadores (art. 54, II, da CF/88);

n) Cujo o estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão em seu objeto social.

2.8. Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, **nos campos próprios do sistema eletrônico**, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

b) A proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

c) Se microempresa, empresa de pequeno porte ou, quando autorizada a participar, sociedade cooperativa (que se enquadre no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

d) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República e do inciso XVIII do caput do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

e) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f) A proposta foi elaborada de forma independente (em relação a outros potenciais licitantes ou de fato ou em relação a qualquer integrante do TRE-DF).

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se aplicável;

i) Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, se aplicável.

2.8.1. A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e ao enquadramento a que se refere a alínea “c”, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da responsabilização criminal de que trata o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940), em especial no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Título XI da Parte Especial;

2.9. A participação da licitante neste certame acarreta a presunção de que ela se comprometeu a ofertar e fornecer o objeto que atenda a todas as exigências deste instrumento convocatório.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A proposta e, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos deverão ser apresentados **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, o que ocorrerá a partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de seu recebimento.

3.1.1. O referido envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.2. A licitante deverá consignar, via sistema eletrônico, o menor preço global, já incluso, em seu preço final, todos os custos acaso existentes, tais como: tributos, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, equipamentos, uniformes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não se olvidando de também lançar, em campo próprio, as informações referidas no subitem 2.8.

3.3. A omissão na descrição dos prazos e formas estabelecidos neste Edital não provocará a desclassificação da licitante omissa, presumindo-se que tenham sido aceitas todas as condições especificadas.

3.4. As propostas em desacordo com os termos deste instrumento, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente ou que apresentem irregularidades insanáveis, serão desclassificadas.

3.5. A proposta apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, de forma que, encerrada a fase de recebimento de propostas (ou seja, a partir da abertura da sessão pública), não lhe caberá o direito de pleitear qualquer alteração, inclusive no que diz respeito a especificações do objeto e dos preços apresentados, salvo alterações de caráter absolutamente formal, a critério do pregoeiro.

3.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, salvo se prazo superior for estipulado pela licitante, na forma do Item **10 - FASE DE JULGAMENTO: ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**, deste Edital, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, podendo ser prorrogada a pedido do pregoeiro e com anuência da licitante.

3.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e mediante solicitação do pregoeiro, observado o prazo de que trata o Item **12- ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**, deste Edital.

3.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de lances, negociação e julgamento das propostas.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

4.1.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ele será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

4.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Também compete à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou TRE-DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. CONFORMIDADE, ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.2. Para a classificação das propostas, observados todos os critérios estabelecidos no corpo deste Edital e seus anexos, será levado em consideração o menor preço global.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão eletrônico.

5.5. O pregoeiro poderá transferir o julgamento das propostas para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

5.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

5.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

5.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

5.9. No caso do subitem anterior, as novas propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. FASE COMPETITIVA: FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

6.1. Somente as licitantes com propostas classificadas nos termos do item antecedente, participarão da fase de lances.

6.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, na qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento, do respectivo horário e do valor consignado no registro.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4. Serão aceitos lances intermediários, ou seja, lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor preço registrado, vedada a identificação da ofertante.

6.8. Será adotado para o envio de lances neste **Pregão Eletrônico o Modo de Disputa Aberto**, nos termos do art. 31 e seguintes do Decreto nº 10.024/2019, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens antecedentes, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.11. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por essas empresas até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

7.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na situação descrita nessa condição (situação de empate), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta imediatamente (dentro de 5 minutos, controlados pelo sistema), decairá o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DESEMPATE

8.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

8.2. Após a etapa de envio de lances, havendo empate que não se enquadre na hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3. Persistindo o empate ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra do subitem anterior, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e realizado desempate na forma do item anterior, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. FASE DE JULGAMENTO: ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a etapa de negociação, o pregoeiro fixará prazo à licitante detentora do lance de menor preço global para o envio de sua proposta com o valor readequado ao lance vencedor ou ao valor negociado, caso ocorra, conforme disposto no Item 12 – **ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**, do presente Edital.

10.2. A proposta será examinada quanto à compatibilidade do preço, em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital, e à adequação técnica para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, bem como deverá conter:

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e o número do Edital;

b) Nome, RG e CPF de pessoa hábil para assinar contrato ou instrumento substitutivo, quando for o caso, juntamente com documentação que comprove esse poder;

c) Descrição detalhada do objeto da licitação, com indicação do menor preço global, conforme descrito no Termo de Referência;

d) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expresso na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias;

e) Preços por item, unitário e total, assim como o valor global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

f) Declaração formal de que está ciente de que todas as despesas para a execução do objeto, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos ou outros custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade da licitante. As despesas não incluídas nas propostas de preços serão de responsabilidade da licitante-vencedora, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta apresentada;

10.2.1. Na hipótese de haver modelos de proposta e/ou planilhas de custos anexos ao Edital ou Termo de Referência, a proposta deverá adotar os referidos modelos.

10.3. Os preços deverão ser líquidos, cotados em real, devendo estar neles incluídos impostos, taxas e demais encargos, bem como deduzidos descontos que venham a ser concedidos.

10.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.5. Será desclassificada a proposta:

a) que ofereça preço final superior ao valor estimado da licitação, ressalvada a hipótese de realização de diligência que ateste que o preço final cotado pela licitante temporariamente classificada em primeiro lugar é compatível com o preço de mercado - aqui definido como o limite mínimo e máximo da amostra pesquisada, cujos atos deverão estar devidamente registrados nos autos da licitação;

b) que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

c) que contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) que não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

e) não corrigida ou quando a licitante não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro no prazo que lhe for concedido.

10.6. Será desconsiderada a parte da proposta que contenha oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.7. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos bens de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.7.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro promoverá diligências, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, podendo ser adotado, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos exemplificativos, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

10.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.10. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE-DF ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, para orientar sua decisão.

10.11. Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, conforme item 11 – **HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.11.1. Não sendo aceitável ou não havendo atendimento das exigências habilitatórias ou se a licitante deixar de reenviar proposta nos termos do subitem 10.1. deste Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e documentos de habilitação que atendam a este Edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos, com prazo de validade não expirado, descritos a seguir:

a) **habilitação jurídica:** consulta ao CNPJ e cópia do documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal;

b) **habilitação jurídica:** registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) **regularidade fiscal:** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) **regularidade fiscal:** prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, observada a ressalva do item 11.15;

e) **regularidade trabalhista:** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) **regularidade econômico-financeira:** certidão negativa de falência, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, nos termos do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU, a licitante deve comprovar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como atender a todos os demais requisitos de habilitação, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

g) regularidade econômico-financeira: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

g.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

g.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

g.3) Nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

h) regularidade econômico-financeira: comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h.1) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

i) Qualificação técnico-operacional (subitem 3.6 do Termo de Referência): será exigida da licitante a apresentação dos seguintes documentos relativos à Qualificação Técnica (Art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93):

i.1) Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos em seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado ou que executa satisfatoriamente, pelo período mínimo de 01 (um) ano, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em características que se amoldem às atividades descritas no Termo de Referência e quantidades de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, conforme previsto no Termo de Referência;

i.1.1) Entende-se como pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a prestação de serviço de transporte de pessoas em contrato que contemple no mínimo 76.500 km (setenta e seis mil e quinhentos quilômetros) no período de 12 (doze) meses e o uso de solução tecnológica para frota e gestão do contrato (conforme item 10.3, "a" do Anexo VII-A da IN 5/2017 do MPDG);

i.2) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente (conforme item 10.3, "b", do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

i.3) O período (prazo) de prestação de serviços exigido poderá ser comprovado mediante a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica (admite-se somatório), desde que os períodos sejam sucessivos, não havendo obrigatoriedade de que os períodos sejam ininterruptos (conforme item 10.6.1 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

i.4) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços, desde que executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (conforme item 10.9 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

i.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior (conforme item 9.1.15 do Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do TCU e item 10.8 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

i.6) A licitante deve disponibilizar, sempre que solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (conforme item 9.1.14 do Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do TCU e item 10.10 do Anexo VII-A da IN 5/2017 do MPDG).

j) Qualificação técnica específica: Vistoria (subitem 3.5. do Termo de Referência e Anexo VII ao Termo de Referência):

j.1) Fica facultada a realização de vistoria por parte das licitantes, em atenção ao art. 3º, caput e §1º, I, da Lei 8.666/93. Entretanto, será exigido, como condição de habilitação, a apresentação de Declaração de Vistoria emitida pelo TRE-DF ou, caso a empresa opte por não realizá-la, de Declaração de Ciência de todas as informações e condições necessárias para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, conforme modelos constantes do Anexo VII ao Termo de Referência.

j.2) Caso a licitante tenha interesse em vistoriar os locais de prestação dos serviços para a emissão da Declaração de Vistoria citada no item anterior, somente poderá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão da licitação, após agendamento obrigatório. O agendamento deverá ser realizado junto à Seção de Transportes – SETRA, das 9:00 às 18:00 em dias úteis. Endereço: SGON Quadra 03 Lotes160/180 CEP:70.610-630 - Galpão de Transportes do TRE-DF (atrás da garagem dos Correios). Telefone: (61) 3048-1990.

11.1.1. A comprovação referida nas alíneas "c", "d" e "e" será verificada mediante consulta "on-line" ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. Quando admitida a participação no certame, as cooperativas deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, os seguintes documentos, com prazo de validade não expirado:

11.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.2.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

11.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação objeto.

11.2.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.2.5. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.2.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 11.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 11.2.7.1. Ata de fundação.
- 11.2.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
- 11.2.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou.
- 11.2.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- 11.2.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- 11.2.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 11.2.8. As cooperativas estão dispensadas da apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial por não estarem sujeitas à falência, por força da lei.
- 11.3. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 11.4. As exigências habilitatórias que não puderem ser comprovadas pelo SICAF deverão ser demonstradas mediante encaminhamento da devida documentação na forma e no prazo definido neste Edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 11.4.1. O encaminhamento da referida documentação deve ser feito na forma do item 12 – ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.
- 11.5. Além das pesquisas no SICAF, em atenção ao art. 337-M e §§1º e 2º do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940), e à determinação do TCU, constante do Acórdão n.º 1.793/11-Plenário, o pregoeiro deverá realizar as seguintes pesquisas para comprovar a habilitação da licitante:
- 11.5.1. No CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), quanto à existência de registros impeditivos da contratação;
- 11.5.2. No CNCA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;
- 11.5.3. Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>.
- 11.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponível no Portal da Transparência (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 11.5.5. Poderá ser utilizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, que inclui as supracitadas certidões do TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor do SICAF a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 11.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.8. Constatada a existência de sanção que a impeça de licitar ou contratar, o pregoeiro reputará a licitante **inabilitada**, por falta de condição de participação.
- 11.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados (excetuando-se aos documentos dispensados pelo Decreto nº 8.660/2016).
- 11.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados (excetuando-se aos documentos dispensados pelo Decreto nº 8.660/2016).
- 11.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 11.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 11.14. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.14.1. Os impedimentos nos cadastros previstos no subitem 11.5., e respectivos subitens, apurados em nome da matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa.
- 11.15. Em relação às licitantes que fazem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efetivação da contratação, entretanto deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 11.15.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar a licitação.
- 11.16. Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.17. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 11.19. Se todas as licitantes forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que elas apresentem nova documentação esboçada das causas que as inabilitaram.

12. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora, **os documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *Comprasnet*, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro.

13. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

13.1. Não se aplica.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão no seguinte endereço: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/pedido-de-impugnacao-esclarecimentos>.

14.2. Não terá efeito de recurso a alegação oferecida após o termo marcado para a apresentação da impugnação.

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço constante no subitem 14.1.

14.7. O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

14.8. Modificações neste edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no portal de transparência deste Tribunal (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/aviso-de-licitacoes>), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

15.2. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.2.2. A licitante-recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.2.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s).

15.4. Em caso de desistência do recurso, antes da decisão do pregoeiro, considera-se como se não interposto fosse, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos administrativos franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recurso ou havendo desistência deste pela parte recorrente, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 17 c/c inciso VI do art. 13, ambos do Decreto nº 10.024/2019.

16.2. Caso contrário, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 13, do mesmo Decreto.

17. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

17.1. Cabem ao pregoeiro as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Poderá, inclusive, realizar diligências para verificação das instalações físicas e equipamentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar as condições por ela declaradas (Acórdão TCU nº 10.049/2017).

17.3. Nos termos do Acórdão nº 1211/2021 – TCU – Plenário, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019. Desta forma, segundo o Tribunal de Contas da União, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

17.3.1. Caso a licitante se enquadre na situação contida no item 17.3, o pregoeiro deverá solicitar o saneamento no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da solicitação, uma única vez, observados os demais procedimentos previstos no item 13 deste Edital.

17.3.2. Os documentos novos referidos nos subitens anteriores somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão deste Pregão.

17.3.3. O dever de saneamento de que trata o item 17.3 não se confunde com o dever de diligência do pregoeiro de que trata o item 17.2 deste Edital.

17.4. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Após homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE-DF convocará a licitante vencedora, por meio do e-mail cadastrado na forma do Item 25 deste Edital, durante a validade da sua proposta, para assinar o respectivo termo contratual, se houver, e receber a nota de empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. O prazo para a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.1.2. Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

18.1.3. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo prevista no item acima, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

18.1.4. É obrigação da LICITANTE informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

18.2. A assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora junto ao SICAF.

18.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei nº 10.522/02, a Contratante realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cujo resultado será anexado aos autos do processo correspondente (Acórdão TCU n. 1.427/10-Plenário e Acórdão TCU nº 6.246/10-2ª Câmara).

18.4. Quando a convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não mantiver sua condição de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido no item 18.1, decairá a licitante vencedora do direito à contratação, sendo, neste caso, facultado ao pregoeiro, no prazo e nas condições já estabelecidas neste edital, convocar outra licitante para assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho, obedecida a ordem de classificação estabelecida no § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e nas demais cominações legais, em especial ao disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

18.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

19. EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A execução da contratação decorrente desta licitação dar-se-á nos termos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Minuta do Instrumento Contratual) a este Edital.

20. CUSTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O valor anual estimado para a licitação é de **R\$ 408.338,54 (quatrocentos e oito mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) para anos não eleitorais**, conforme pesquisa realizada pela área responsável, tendo como base o valor médio dos preços obtidos junto à empresa(s) do ramo e/ou em cotação(ões) pública(s), atendidas as diretrizes fixadas na IN SEGES/ME n.º 73/2020, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	Unidade	Q
Prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda.	Quilômetro percorrido	10

20.2. A despesa decorrente deste certame correrá às expensas do orçamento de 2024 e seguintes, na Ação 20GP: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, na natureza de despesa 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, no subitem 09 - Transporte de Servidores.

21. PAGAMENTO

21.1. O modo de pagamento decorrente da execução contratual, a cargo do TRE-DF, será realizado nos termos estabelecidos na Cláusula PAGAMENTO do Anexo II a este Edital (Minuta do Termo Contratual).

22. PENALIDADES

22.1. Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação cumulativa de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação, das penalidades previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante/contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou durante a execução do contratado, conforme o caso:

22.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou deixar de receber a Nota de Empenho;

22.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

22.1.3. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

22.1.4. causar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. não mantiver a proposta;

22.1.5.1. A licitante que abandonar o certame será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório, salvo em caso de justificativas aceitas pelo TRE-DF.

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. falhar na execução do contrato;

22.1.9. fraudar na execução do contrato.

22.2. Para os fins de aplicação de penalidades previstas neste Edital e conforme disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

22.2.1. Configura-se hipótese de não entrega de documentação exigida para o certame:

- a) deixar de entregar documentos de habilitação;
- b) deixar de entregar documentos complementares exigidos pelo pregoeiro durante a licitação, incluindo aqueles destinados à demonstração de exequibilidade da proposta.

22.2.2. Considera-se o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, além de atrasos ou diminuição injustificada do ritmo de execução do objeto.

22.2.3. Considera-se não manter a proposta:

- a) a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
- b) não entregar documentos exigidos no edital e que deveriam acompanhar a proposta;
- c) abandono do certame, consistente no pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, encerrada a etapa competitiva.

22.2.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou a execução contratual, tais como:

- a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) agir em conluio com outro(s) licitante(s), em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- c) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- d) prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;
- e) apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações;
- f) praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- g) reputar-se inidôneos os atos descritos no art. 88 da Lei nº 8.666/93 e os atos tipificados como crime pelos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940);

22.2.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido;

22.2.6. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

22.2.7. Para a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União prevista na Lei nº 10.520/2002, não há necessidade de comprovação de dolo ou má-fé do licitante ou contratado, devendo, para a dosimetria da pena, ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, bem assim, levados em consideração: as justificativas apresentadas pela licitante/contratada; a gravidade da conduta; a não reincidência; a atuação da licitante/contratada em contribuir com a Administração, bem como em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva; a existência de dolo ou má-fé como possível agravante da penalidade; outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

22.3. A configuração de qualquer das hipóteses previstas nos subitens anteriores, que se refira à fase pré-contratual, ou seja, antes da assinatura do contrato ou de seu substitutivo ou antes do recebimento da nota de empenho, salvo o expresse reconhecimento pelo TRE-DF da ocorrência de causa exculpante, enseja ao Tribunal o direito:

22.3.1. À aplicação das penalidades previstas no subitem 22.1 e da adoção das medidas estabelecidas nos subitens 22.3.2 e 22.3.3, observado o seguinte escalonamento quanto à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União:

22.3.1.1. Não celebrar o contrato ou assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo da proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

22.3.1.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) mês.

22.3.1.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

22.3.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) mês.

22.3.1.5. Não manter a proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) mês.

22.3.1.6. Comportar-se de modo inidôneo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

22.3.1.7. Cometer fraude fiscal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

22.3.2. À convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou receber a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para obtenção de menor preço.

22.3.3. À revogação da licitação.

22.4. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, cumuladas ou não com multa, poderão ser agravadas em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses quando:

- a) o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) restar comprovado dolo e/ou má-fé;
- c) dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;
- d) restar comprovada a apresentação de documentação falsa;
- e) a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com pleito eleitoral.

22.5. As penas de impedimento de licitar e contratar com a União, cumulada ou não com multa, poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

- a) a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- b) da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- d) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

22.6. Em cumprimento aos Acórdãos do Plenário do TCU nº 1.793/2011 e nº 754/2015, deverão ser autuados processos administrativos ou adotadas providências com vistas à responsabilização das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e facultando-se ao interessado a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser incluídas em procedimento apartado e remetidas ao Presidente do TRE-DF, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7.1 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TRE-DF resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.7.2 Caso necessário, serão oficiados o Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União para fins de responsabilização judicial e apuração de eventuais delitos.

22.7.3 Nos termos do art. 5º, da referida lei, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas referidas na lei (sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente), que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

22.7.3.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

22.7.3.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

22.7.3.3 comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

22.7.3.4 no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

22.7.3.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

22.7.4. Nos termos da lei 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos referidos no item anterior as seguintes sanções:

22.7.4.1. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e

22.7.4.2. publicação extraordinária da decisão condenatória.

22.8. Toda e qualquer penalidade aplicada à licitante será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

22.8.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

22.8.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste Edital e no instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

22.8.3. Em caso de aplicação de penalidade de multa, caso a licitante ou contratada não efetue o pagamento da multa imposta por decisão administrativa definitiva, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal (se houver) ou cobrado judicialmente ou descontada da garantia contratual, se houver.

22.8.4. A multa imposta por decisão administrativa definitiva e não quitada no prazo de até 30 dias contados da notificação será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA (ou conforme índice estabelecido pela PGFN, se for o caso, ou por determinação judicial) e poderá ser encaminhada para inscrição na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos exigidos na legislação e regulamentos.

22.9. No caso de abertura de procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a licitação e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

22.10. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

22.11. É obrigação da LICITANTE/CONTRATADA informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

22.12. Sanções por atos praticados durante a execução contratual estão previstas na minuta do termo contratual (Anexo II ao Edital).

23. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Edital, a contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, no Plano de Logística Sustentável do TRE-DF, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

24. CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 – que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública – e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 c/c o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

25. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

25.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 5/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes a contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

25.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

I – cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (<https://www.tre-df.jus.br>), na internet;

II – em razão do regime de trabalho diferenciado estabelecido pela Portaria TSE n. 265, de 24/4/2020 e Portaria-Conjunta TRE/DF n. 13, de 28/4/2020, os documentos externos usualmente entregues no Núcleo de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público (NUCEAP) deste Tribunal devem ser direcionados também ao e-mail: nuceap@tre-df.jus.br:

a) Pessoa Física (representante da empresa):

1. Documento de identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e
3. Comprovante de residência.

25.2.1. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

25.2.1.1. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

25.2.2. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

25.2.3. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

25.3. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I – o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

II – a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III – a consulta periódica ao endereço de *e-mail* cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

IV – a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

25.3.1. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

26. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei Federal nº 13709/18 (LGPD)

26.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, a Licitante, ao participar deste certame, tem ciência que quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

26.2. A Licitante se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados, durante o processo licitatório, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

26.3. A Licitante, caso venha a ser contratada, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no edital e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TREDF.

26.4. A participação no certame implica em anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

27. CONSIDERAÇÕES GERAIS

27.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no *Compras Governamentais* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

27.2. O pregoeiro, por despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante, sem que a esta caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tome conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica.

27.3. A critério do Tribunal, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, não sendo cabível, no último caso, às licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do artigo 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § único do mesmo dispositivo.

27.4. Da sessão pública de realização do pregão, será lavrada ata nos termos do artigo 8º, XII, do Decreto nº 10.024/2019.

27.5. Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas nesta licitação, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes.

27.6. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto a ela relacionado.

27.7. As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal.

27.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

27.9. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

27.10. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

27.11. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica, o interessado deverá observar o normativo a respeito constante no endereço https://www.tre-df.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-e-governanca/governanca-de-aquisicoes-1/arquivos-governanca-de-aquisicoes/tre-df-portaria-dg-71-2019/@/@download/file/Portaria%20Diretoria%20Geral%20n%C2%BA%2071-2019.pdf.

27.12. Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações, no 2º andar, sala 208, do edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h30 e 18h30 e por meio dos telefones (61) 3048-4067, 3048-4232 e 3048-4024.

27.13. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Coordenador de Logística e Contratações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

ANEXO I AO EDITAL

- TERMO DE REFERÊNCIA -

PROCESSO SEI Nº: 0000100-95.2023.6.07.8100

1. OBJETO, ESTIMATIVAS, FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS:

1.1 Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para **prestação de serviço de transporte** terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, **diretamente ou por agenciamento** através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF (regulamentado pela Lei Federal nº 13.640/2018, Lei Distrital nº 5.691/2016 e Decreto Distrital nº 42.011/2021) ou similares. Excetuam-se dos serviços, aqueles realizados por meio de veículos utilitários (Caminhões, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhonetes) e por meio dos veículos de representação oficiais.

1.2 O modelo de contratação para prestação do serviço adotado atende as disposições do Decreto nº 9.287/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal e autarquias e fundações federais, especialmente o artigo 8º: "*Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.*" O modelo de negócio pretendido já encontra-se implementado, com êxito, neste Tribunal através do Contrato 32/2018 (0410134).

1.3 Os serviços em questão são enquadrados como **comuns**, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4 A prestação dos serviços propostos é de **natureza continuada**, sendo imprescindíveis e necessários continuamente para as unidades do Tribunal e, conforme preveem os Estudos Preliminares [1510571], no qual consta o **Mapa de Riscos**, a contratação visa propiciar o transporte célere e eficiente de servidores e colaboradores a serviço do TRE-DF, além de documentos e bens de pequenos volumes, visando garantir meios eficientes e eficazes para que possam promover a prestação de suas funções institucionais no âmbito do DF, visando atender às demandas de transporte de autoridades, servidores e bens de pequeno volume, e garantindo assim a execução das funções institucionais deste Regional. Pretende-se com a contratação disponibilizar às demais unidades integrantes da estrutura organizacional do TRE/DF meios de cumprir com suas atividades-fim com ganhos de eficiência e eficácia operacional, oportunizando, ainda, a redução de gastos públicos. Busca-se também a redução de custos e a efetivação dos princípios da eficiência e economicidade, norteadores da Administração Pública, através da modernização dos serviços de transporte com utilização de solução tecnológica terceirizada na operação e gestão do processo, adequadas às recomendações do TCU. Em resumo, a contratação visa o cumprimento das atividades-fim do TRE/DF com ganhos de eficiência e eficácia operacional, através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, a cargo de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terceirizado que será destinado ao atendimento das demandas de transporte de autoridades, servidores e bens patrimoniais oriundas de todas as unidades que compõem o TRE/DF, cuja contratação justifica-se pela necessidade de garantir a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional. A prestação dos serviços se dará **sem dedicação exclusiva de mão-de-obra**.

1.5 De acordo com o DOD [1322194, item 4], a contratação está em conformidade com o que dispõe os **Planejamentos Estratégicos do Poder Judiciário e Institucional do TRE-DF (PEI)** e ainda o **Plano de Gestão do TRE-DF** (Perspectiva: Processos Internos; Macrodesafio: Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional).

1.6 O **valor estimado da contratação** é de **R\$ 34.028,21** (trinta e quatro mil vinte e oito reais e vinte e um centavos) **mensais** e de **R\$ 408.338,54** (quatrocentos e oito mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) anuais, conforme pesquisa realizada pela área responsável.

1.7 O **quantitativo total estimado de quilômetros percorridos** é de até **108.026,07Km anuais**, podendo, em anos eleitorais, atingir o quantitativo adicional de até 45.667,32 Km, perfazendo até **153.693,39 Km anuais percorridos**, conforme indica o ETP (1510571), item 11.

1.8 Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser prestados através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

1.9 Os serviços serão contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de todos os meios necessários à execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislações aplicáveis.

1.10 A contratação terá **vigência** de vinte e quatro meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos e limites fixados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, mediante a celebração de termo aditivo, desde que a empresa tenha realizado bons serviços e o valor ofertado esteja de acordo com o praticado no mercado. O início da execução está definido no item 8 deste Termo de Referência, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 30/06/2024, podendo ocorrer antes, consoante Termo Aditivo nº 06 (1405111) ao Contrato nº 32/2018 – PA 0004813-26.2017.6.07.8100.

2. DEFINIÇÕES.

Para perfeito entendimento deste TR, são adotadas as seguintes definições e siglas:

2.1 **AGENCIAMENTO** – Pela dicção do art. 710 do Código Civil, contrato de agência é aquele pelo qual “uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada, caracterizando-se a distribuição quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada”;

2.2 **ANO ELEITORAL** – Ano em que se realizam eleições gerais ou municipais (coleta de justificativas no Distrito Federal), e, excepcionalmente, quando é determinada a realização de eleições suplementares;

- 2.3 CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da CONTRATADA responsável por registrar as solicitações com o uso de serviço telefônico e por orientar os USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades na execução dos serviços;
- 2.4 CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- 2.5 CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- 2.6 CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- 2.7 CROSS-SITE REQUEST FORGERY - tipo de ataque informático malicioso a um website no qual comandos não autorizados são transmitidos através de um utilizador em quem o website confia;
- 2.8 CROSS-SITE SCRIPTING - tipo de vulnerabilidade de sistema de segurança de um computador, encontrado normalmente em aplicações web que ativam ataques maliciosos das páginas web;
- 2.9 DDD – Discagem Direta à Distância;
- 2.10 DF – Distrito Federal;
- 2.11 E-MAIL – endereço de correio eletrônico;
- 2.12 GESTOR CENTRAL – Representante do TRE-DF, devidamente designado, vinculado à SETRA responsável pela gestão do contrato, pelo monitoramento e pelo acompanhamento da execução dos serviços em nível geral;
- 2.13 GESTOR SETORIAL – Representante do TRE-DF, devidamente designado, responsável pelo monitoramento e pelo acompanhamento da execução dos serviços em nível de Presidência e unidades vinculadas, Corregedoria e unidades vinculadas, Diretoria Geral e unidades vinculadas, Secretarias e Coordenadorias;
- 2.14 GESTOR DE UNIDADE – Representante do TRE-DF, devidamente designado, responsável pelo monitoramento e pelo acompanhamento da execução dos serviços no âmbito das Seções, Núcleos e Cartórios Eleitorais;
- 2.15 GNV – Gás Natural Veicular;
- 2.16 HORA PARADA – correspondente ao valor cobrado por hora, ou fração, por ocasião da espera do USUÁRIO cuja contagem se inicia após a primeira parada, enquanto o veículo permanecer parado, após o embarque do USUÁRIO e o início do percurso (conforme definido neste Termo de Referência, somente será devido o pagamento de horas paradas nos dias em que se realizarem eleições);
- 2.17 HTML5 - Hypertext Markup Language, versão 5, linguagem para estruturação e apresentação de conteúdo para a internet;
- 2.18 IN – Instrução Normativa;
- 2.19 INJECTION - tipo de ameaça de segurança que se aproveita de falhas em sistemas que interagem com bases de dados;
- 2.20 IMR – Instrumento de Medição de Resultado - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 2.21 IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- 2.22 PDF – formato de arquivo denominado Portable Document Format;
- 2.23 PERÍODO ELEITORAL – Meses de agosto a novembro em anos eleitorais e, em caso de realização de eleições suplementares, conforme regulamentação específica;
- 2.24 PPA – Plano Plurianual;
- 2.25 RESPONSE TIME TESTING – teste de desempenho para verificação do tempo de resposta de uma aplicação web e aplicativo mobile;
- 2.26 RESTfull - design de arquitetura construído para servir aplicações em rede;
- 2.27 SECURE SOCKETS LAYER - protocolo de comunicação criptografado que protege as transferências de dados via internet para serviços como e-mail, navegação por páginas e outros tipos;
- 2.28 SETRA - Seção de Transportes;
- 2.29 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- 2.30 SIGEPE – Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal;
- 2.31 STIP/DF - Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede: “modalidade de serviço de transporte urbano, individual e remunerado de passageiros, prestado por pessoa natural, mediante uso de automóvel, cuja contratação seja disponibilizada exclusivamente por meio de acesso a aplicativo on-line de agenciamento de viagens, operado por pessoa jurídica, com a qual se relaciona direta ou indiretamente o prestador do serviço” (definição conforme Decreto Distrital nº 38.258/2017);
- 2.32 VEÍCULO ADAPTADO - veículo especial que atende as exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com deficiência física, com necessidades especiais ou restrições de mobilidade;
- 2.33 TR – Termo de Referência;
- 2.34 TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede (Lei nº 13.640/2018);
- 2.35 TRE-DF - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- 2.36 UASG – Unidade Administrativa de Serviços Gerais;
- 2.37 UNIDADE ADMINISTRATIVA – unidade da estrutura organizacional do TRE-DF, responsável pelo monitoramento e pelo acompanhamento da execução dos serviços no âmbito de sua atuação;
- 2.38 UNIDADE GESTORA – UNIDADE ADMINISTRATIVA responsável pela gestão contratual, fiscalização, ateste, monitoramento e pelo acompanhamento da execução e recebimento dos serviços no âmbito geral;
- 2.39 UNIDADE SETORIAL – UNIDADES ADMINISTRATIVAS integrantes da Presidência, Corregedoria, Diretoria Geral, Secretarias e Coordenadorias cadastradas no sistema terceirizado de gestão de serviços de transporte, responsáveis pelo ateste, fiscalização, monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços no âmbito da atuação da unidade;
- 2.40 USUÁRIO - Servidores e Colaboradores usuários dos serviços contratados;
- 2.41 USUÁRIO EXTERNO – pessoa sem vínculo com o TRE-DF, quando a serviço do Tribunal;
- 2.42 USUÁRIO INTERNO – servidor, magistrado ou colaborador (inclusive terceirizado), quando a serviço do TRE-DF e devidamente autorizado a utilizar o serviço de transporte;
- 2.43 WEB SERVICE - solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes;
- 2.44 XLM – formato de arquivo, sigla para Extensible Markup Language, que significa em português Linguagem Extensível de Marcação Genérica;
- 2.45 XLS – Excel Binary File Format, formato de arquivo padrão do aplicativo Excel.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1 Os serviços em questão são enquadrados como comuns e em decorrência, o enquadramento da propositura de licitação se dá na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, com fundamento no artigo 1º e seu parágrafo único e no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002, bem como o artigo 1º e §1º do Decreto 10.024/2019. A licitação será do **tipo menor preço**.

3.2 **Será permitida a participação de cooperativas**, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, excetuada a subcontratação da CENTRAL DE ATENDIMENTO e desenvolvimento do aplicativo eletrônico, conforme especificado neste Termo de Referência. Deverão ser observadas, ademais, as regras próprias para a participação de cooperativas no Edital.

3.4 **Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição, uma vez que não se trata de serviço complexo, de grande vulto ou a ser prestado em diversas localidades (cidades ou estados da federação distintos), que poderia ensejar a reunião de empresas para sua execução.

3.5 DA HABILITAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

3.5.1 Fica facultada a realização de vistoria por parte das licitantes, em atenção ao art. 3º, caput e §1º, I, da Lei 8.666/93. Entretanto, será exigido, como condição de habilitação, a apresentação de Declaração de Vistoria emitida pelo TRE-DF ou, caso a empresa opte por não realizá-la, de Declaração de Ciência de todas as informações e condições necessárias para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, conforme modelos constantes do Anexo VII a este Termo de Referência.

3.5.2 Caso a licitante tenha interesse em vistoriar os locais de prestação dos serviços para a emissão da Declaração de Vistoria citada no item anterior, somente poderá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão da licitação, após agendamento obrigatório. O agendamento deverá ser realizado junto à Seção de Transportes – SETRA, das 9 às 18 h em dias úteis. Endereço: SGON Quadra 03 Lotes 160/180 CEP.70.610-630 - Galpão de Transportes do TRE-DF (atrás da garagem dos Correios). Telefone: (61) 3048-1990.

3.6 DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Além dos demais requisitos de habilitação previstos no Edital, será exigida da licitante a apresentação dos seguintes documentos relativos à Qualificação Técnica (Art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93):

3.6.1.1 Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos em seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado ou que executa satisfatoriamente, pelo período mínimo de 01 (um) ano, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em características que se amoldem às atividades descritas no Termo de Referência e quantidades de, no mínimo, 50% do objeto a ser contratado, conforme previsto neste Termo de Referência;

3.6.1.1.1 Entende-se como pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a prestação de serviço de transporte de pessoas em contrato que contemple no mínimo 76.500 km (setenta e seis mil e quinhentos quilômetros) no período de 12 (doze) meses e o uso de solução tecnológica para frota e gestão do contrato (conforme item 10.3, "a" do Anexo VII-A da IN 5/2017 do MPDG);

3.6.1.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente (conforme item 10.3, "b", do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

3.6.1.3 O período (prazo) de prestação de serviços exigido poderá ser comprovado mediante a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica (admite-se somatório), desde que os períodos sejam sucessivos, não havendo obrigatoriedade de que os períodos sejam ininterruptos (conforme item 10.6.1 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

3.6.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços, desde que executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (conforme item 10.9 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

3.6.1.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior (conforme item 9.1.15 do Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do TCU e item 10.8 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

3.6.1.6 A licitante deve disponibilizar, sempre que solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (conforme item 9.1.14 do Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do TCU e item 10.10 do Anexo VII-A da IN 5/2017 do MPDG).

3.7 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

3.7.1 O **quantitativo anual estimado em anos não eleitorais** é de até **108.026,07 quilômetros percorridos**, tendo o cálculo sido feito utilizando-se dos doze meses de 2019 (último ano não eleitoral que antecedeu a pandemia de COVID) e os oito primeiros meses do ano de 2023 (primeiro ano não eleitoral pós-pandemia).

a) Quantidade de quilômetros percorridos dos 20 meses (Janeiro/2019 a Agosto/2023): **180.043,45**. **Conforme informado no item 11.1.1 do ETP**, não serão utilizados os anos de 2020 e 2021 na composição dos cálculos em função da pandemia de COVID. Neste caso, não se utiliza também o ano de 2022 por ser um ano eleitoral e o cálculo referir-se a anos não eleitorais. Desta forma, foram considerados os meses de Janeiro a Dezembro de 2019 (12 meses) e os meses de Janeiro a Agosto de 2023 (8 meses), totalizando 20 meses.

b) Esse valor foi dividido por 20, para que se chegasse a um valor mensal (**9.002,17**) e, em seguida, multiplicado por 12 para que se obtivesse o quantitativo anual: $(143.874,85 : 20) \times 12 = 108.026,07$

MESES	QUANTITATIVOS	
	Quilômetros	Chamados
Jan/2019	4.880,50	142
Fev/2019	13.132,00	373
Mar/2019	10.822,80	371
Abr/2019	10.762,74	331
Mai/2019	12.106,10	348
Jun/2019	12.260,00	360
Jul/2019	12,005,50	399

Ago/2019	12.057,00	383
Set/2019	10.755,00	339
Out/2019	13.730,55	372
Nov/2019	14.330,70	406
Dez/2019	8.935,91	259

MESES	QUANTITATIVOS	
	Quilômetros	Chamados
Jan/2023	4.511,20	93
Fev/2023	4.462,10	81
Mar/2023	7.479,70	151
Abr/2023	4.461,70	97
Mai/2023	7.425,70	198
Jun/2023	4.379,20	125
Jul/2023	2.741,94	85
Ago/2023	8.803,11	204

3.7.2 O **quantitativo anual estimado em anos eleitorais** é de até **153.693,39 quilômetros percorridos**, distribuídos em aproximadamente **2.539 chamados** - dados do ano de 2022.

MESES	QUANTITATIVOS	
	Quilômetros	Chamados
Jan/2022	4.481,18	95
Fev/2022	3.850,90	75
Mar/2022	3.936,71	94
Abr/2022	4.863,20	102
Mai/2022	6.607,94	124
Jun/2022	11.918,73	305
Jul/2022	4.979,80	147
Ago/2022	15.245,13	300
Set/2022	39.013,10	504
Out/2022	46.039,62	508
Nov/2022	8.106,28	184
Dez/2022	4.650,80	101
Média Mensal	12.807,78	211,58
Valor Total	153.693,39	2.539

3.7.3 O local de embarque poderá ser tanto o Edifício Sede deste Regional, como qualquer uma das demais Unidades Administrativas e Cartórios Eleitorais localizados em todo o Distrito Federal, (Anexo VI - LOCALIZAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRE/DF), ou ainda local diverso desses conforme necessidade obrigatoriamente relacionada às atividades do Tribunal Regional Eleitoral.

3.7.4 As solicitações de corridas serão realizadas por demanda dos USUÁRIOS, ressaltando que a sua quantidade não pode ser precisamente determinada em razão da imprevisibilidade de sua necessidade;

3.7.5 Conforme mencionada no item 1.7 deste Termo de Referência, no ano eleitoral de 2022, o aumento de demanda foi da ordem de 45.667,32 Km, com acréscimo especial nos meses de agosto a novembro. Não há necessidade de assinatura de aditivo, uma vez que já existirá previsão contratual.

3.7.5.1 O aumento da demanda mencionado no item 3.7.5 poderá sofrer acréscimo de até 100% em função da mudança dos cartórios para o Edifício Sede em meados de 2024.

3.7.6 No dia das Eleições (1º e 2º Turnos), poderá ser exigida da contratada a disponibilização de até 400 (quatrocentos) automóveis, com motoristas, simultaneamente;

3.8 DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

3.8.1 Observadas as demais regras previstas no Edital, a proposta deverá ser preenchida na forma do Anexo V - Modelo de Proposta de Preços, documento em que serão indicados os valores unitários e totais exclusivamente para os quilômetros percorridos, conforme quantitativos estimados previamente pelo TRE-DF para anos não eleitorais (até 108.026,07 Km anuais, valor especificado no item 3.7).

3.8.2 O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço global**, observados todos os critérios estabelecidos neste TR e no Edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 Contratação de Pessoa Jurídica para **prestação de serviço de transporte terrestre** de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda e sem aporte exclusivo de mão-de-obra, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, **diretamente ou por agenciamento**, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF (regulamentado pela Lei Federal nº 13.640/2018, Lei Distrital nº 5.691/2016 e Decreto Distrital 38.258/2017) ou similares;

4.2 Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser prestados através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência – TR;

4.3 As solicitações serão atendidas sob demanda pela Contratada que fornecerá a tecnologia para viabilizar o transporte, além de todos os meios necessários à execução dos serviços no âmbito do Distrito Federal – DF.

4.4 A solução deverá se basear em tecnologia de comunicação de rede podendo ser prestada, inclusive, por meio de empresas cujos serviços se enquadram no art. 2º do Decreto Distrital nº 42.011, de 19 de abril de 2021 (Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede – STIP/DF), além de empresas de transporte, cooperativas de táxis e similares;

4.5 A viabilização do processo das solicitações, das corridas, do acompanhamento e monitoramento até o ateste por meio do aplicativo é parte integrante da solução a ser contratada, assim como a gestão de cadastros e senhas conforme os requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência;

4.6 Os serviços que incluem a operação, o registro e a gestão das solicitações e realização das viagens, entre outros, serão realizados através de soluções tecnológicas por meio de aplicação web e aplicativo mobile, enquanto o transporte propriamente dito será realizado por meio de veículos automotores, combustível e condutores providos pela contratada no âmbito do Distrito Federal - DF, nos termos do Termo de Referência, do Edital e seus anexos;

4.7 A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados ou credenciados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DO OBJETO:

5.1 Os aplicativos (web e mobile) deverão garantir **disponibilidade mínima** conforme indicado abaixo:

HORÁRIO	ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE
07:00 às 11:59	90,0%
12:00 às 21:59	97,5%
22:00 às 06:59	87,5%

5.2 Os percentuais de disponibilidade são diários, de forma que em nenhuma hipótese o período de indisponibilidade poderá ser compensado de um dia para o outro.

5.3 Em períodos eleitorais a disponibilidade diária mínima dos aplicativos é de 97,5% do tempo. Nos dias de eleição o aplicativo web ficará indisponível e o aplicativo mobile deverá ter disponibilidade diária mínima de 99,7%.

5.4 Em todos os casos, serviço de transporte e a central telefônica deverão estar disponíveis para solicitações dos usuários deste Regional 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

6. REMUNERAÇÃO E REAJUSTE:

6.1 O serviço será **remunerado mensalmente**, exclusivamente mediante quantificação do pagamento por **quilômetro percorrido**, não sendo admitido o pagamento por horas paradas, salvo as hipóteses excepcionais contidas neste Termo de Referência;

6.1.1 Exclusivamente em anos eleitorais, de 5 de agosto a 5 de novembro (ou em período diferente a ser definido pelo TRE-DF como "período eleitoral"), poderá ser autorizada, pela CONTRATANTE, a realização de até 12.500 horas paradas para remunerar a disponibilidade dos veículos ao TRE-DF e atender demandas inadiáveis, considerando-se o valor vigente, ao tempo da prestação dos serviços, conforme previsto em regulamento do Governo do Distrito Federal para o serviço de táxi;

6.1.1.1 A remuneração pelas horas paradas somada ao valor total dos quilômetros rodados não pode ultrapassar, dentro do período de um ano de vigência, o valor anual estimado do contrato.

6.2 Em nenhuma hipótese será remunerada a bandeirada mínima.

6.3 O valor dos serviços poderão ser **reajustados** após 12 meses da apresentação da proposta, observadas as normas legais e cláusulas contratuais, utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Zelar pela perfeita execução contratual conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e nos termos da legislação vigente;

7.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.3 Manter atualizados os endereço e telefone, junto ao TRE/DF, durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico;

7.1.4 Manter sede, filial ou escritório em Brasília, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à prestação satisfatória dos serviços, diretamente ou por agenciamento, inclusive relacionados à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, se for o caso;

7.1.5 Indicar, formalmente, preposto com poderes para representar a empresa de acordo com o art. 68 da Lei nº 8666/93 e com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, fornecendo as formas de contato com esse preposto para os casos de necessidade de comunicação imediata por parte de representante da contratante, inclusive apontando endereço de e-mail para contato formal e número de telefone celular;

7.1.6 Em caso de alteração do preposto indicado, a Contratada deverá apresentar no prazo de 1 (um) dia útil após a mudança, as mesmas informações delineadas no item anterior, relativas ao novo preposto;

7.1.7 Exercer, por meio do preposto, o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal, devendo o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, comparecendo ao local designado, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários;

7.1.7.1 Nos finais de semana em que se realizarem as eleições, o preposto deverá estar disponível em sobreaviso para providências necessárias e inadiáveis;

7.1.8 Prestar por escrito todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do contratante;

7.1.8.1. Em caso de urgências, especialmente em período eleitoral, as informações e esclarecimentos deverão ser prestadas no prazo de até 2 (duas) horas;

7.1.8.2. No dia da eleição o prazo referido no subitem anterior será de 30 minutos;

7.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a disponibilização de motoristas treinados, habilitados, de bom nível educacional e moral e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais de acordo com o exigido nesta licitação, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços, a relação de condutores, acompanhada dos documentos exigidos na legislação aplicável à contratada e aos condutores.

7.1.12 Substituir imediatamente qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do TRE/DF, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, o que poderá ser aferido também por meio de avaliação no aplicativo;

7.1.13 Instruir seus empregados ou motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade;

7.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15 Relatar por escrito à CONTRATANTE, independente de solicitação, toda e qualquer irregularidade ou impedimento à perfeita execução dos serviços verificados no decorrer do contrato assim como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais fornecidos;

7.1.16 Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou credenciados, ficando obrigada a informar por escrito ao gestor do contrato em casos de furto, roubo ou dano a qualquer material, equipamento, documento ou processo sob sua responsabilidade, além de promover o devido ressarcimento ao CONTRATANTE ou a quem de direito;

7.1.17 A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela CONTRATADA ou descontada da(s) sua(s) fatura(s) subsequente(s) à data de ocorrência do dano, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos, podendo ainda ajuizar, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

7.1.18 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, salários e remuneração de pessoal, custos diretos e indiretos, benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias, encargos sociais e contribuições e qualquer natureza ou espécie, e demais exigências legais necessárias à perfeita execução do contrato;

7.1.19 Responsabilizar-se pela defesa, pelas custas extraprocessuais e processuais, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e motoristas envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes;

7.1.20 Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo, em benefício próprio ou de terceiros sem autorização expressa do Contratante;

7.1.21 Disponibilizar, na execução do contrato, solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência (Anexos I, II e III);

7.1.22 Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

7.1.23 Possibilitar à CONTRATANTE acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações;

7.1.24. Manter CENTRAL DE ATENDIMENTO telefônico para registro das solicitações de corridas e orientação aos USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A referida disponibilidade é imprescindível ao atendimento dos serviços, especialmente nos dias em que se realizam eleições, uma vez que há desconexão da rede de internet nos prédios da Justiça Eleitoral do DF, em atendimento à política de segurança do processo eleitoral;

7.1.25 Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, durante todo o período de execução do contrato, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 por usuário para despesas médicas, cuja apólice deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato;

7.1.26 Responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos sólidos e líquidos provenientes de manutenções e substituições de peças e componentes nos veículos, como óleos e pneus, dentre outros, bem como por aqueles decorrentes de lavagem e higienização dos mesmos em consonância com as normas ambientais juridicamente vigentes;

7.1.27 Estar ciente de que poderá haver o aumento do número de corridas, principalmente no período referente à preparação e à realização dos pleitos eleitorais (meses de agosto a novembro de anos eleitorais), inclusive em dias não úteis, conforme estimativa constante deste Termo de Referência;

7.1.28 Zelar ou alertar pelo cumprimento das leis e regulamentos de trânsito pelos motoristas a serviço do TRE/DF, responsabilizando-se por todas as multas e infrações, bem como arcar com todas as despesas em caso de acidentes ocorridos por culpa de seus condutores, inclusive no caso de haver vítimas, devendo prestar os socorros e tomar todas as providências necessárias.

7.1.29 Instruir seus motoristas quanto à proibição tanto do uso de adesivos, panfletos, banners e similares nos veículos como de manifestações políticas durante as corridas prestadas ao Tribunal Regional Eleitoral.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-DF

7.2.1 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, fornecendo e colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários;

7.2.2 Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, inclusive por meio de avaliações feitas pelos usuários por intermédio da solução tecnológica, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;

7.2.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 7.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato;
- 7.2.6 Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste TR, devendo realizar as glosas de serviços não executados, descontos por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados e, bem assim, encaminhar os autos para sancionamento da empresa, quando identificados casos de descumprimento contratual, nos termos previstos no Contrato;
- 7.2.7 Realizar o recebimento do objeto, pelo(s) servidor(es) Gestor Central do contrato, conforme item 10.4 deste Termo de Referência;
- 7.2.8 Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula DO PAGAMENTO, constante do contrato e no item 10.5 deste Termo de Referência;
- 7.2.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação que rege a matéria;
- 7.2.10 Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 7.2.11 Fornecer à contratada relação dos servidores e colaboradores credenciados para solicitar o deslocamento de veículos, quando solicitado;
- 7.2.12 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado, colaborador ou preposto que não cumpra as normas do TRE/DF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, o que poderá ser aferido, inclusive, por meio de avaliações realizadas por meio informatizado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO:

Os serviços de transporte deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste TR, ressaltando os requisitos e funcionalidades contidas nos Anexos e, especialmente, as seguintes disposições:

8.1 A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 30/06/2024, podendo ocorrer antes, consoante Termo Aditivo nº 06 (1405111) ao Contrato nº 32/2018 – PA 0004813-26.2017.6.07.8100, devendo, no período entre a assinatura do contrato até referida data, serem executadas as seguintes atividades pela Contratada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:

8.1.1 No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentação do plano de implantação do serviço e do plano de capacitação dos GESTORES e USUÁRIOS, para aprovação pela SETRA no prazo de até 2 (dois) dias, contemplando:

- 8.1.1.1 Especificação das atividades a serem realizadas;
- 8.1.1.2 Infraestrutura e recursos necessários para a capacitação e implantação da solução;
- 8.1.1.3 Indicação dos instrumentos de capacitação a serem utilizados (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners);
- 8.1.1.4 Cronograma de execução;

8.1.2 No prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentação do plano de implantação da CENTRAL DE ATENDIMENTO, para aprovação pela SETRA no prazo de até 2 (dois) dias, contemplando:

- 8.1.2.1 Especificação das atividades a serem realizadas;
- 8.1.2.2 Scripts para realização da confirmação positiva e das solicitações de serviço e de orientação;
- 8.1.2.3 Cronograma de execução;

8.1.3 No prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, apresentação do plano de realização de teste da solução tecnológica, contemplando a aplicação web e aplicativo mobile, e da CENTRAL DE ATENDIMENTO, para aprovação pela SETRA no prazo de até 2 (dois) dias, contemplando:

- 8.1.3.1 Sistemática e especificação das atividades a serem realizadas;
- 8.1.3.2 Infraestrutura e recursos necessários para o teste, especialmente o ambiente tecnológico para realização das atividades;
- 8.1.3.3 Cronograma de execução;

8.1.4 No prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para operação e gestão do serviço, considerada a aplicação web e o aplicativo mobile, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades estabelecidas, especialmente as especificadas nos Anexos I, II e III deste TR;

8.1.5 No prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, implantação da CENTRAL DE ATENDIMENTO;

8.1.6 No prazo de até 10 (dez) dias após os prazos da adaptação da solução tecnológica e implantação da CENTRAL DE ATENDIMENTO, realização de teste da operação e gestão do serviço, em conjunto com UNIDADE GESTORA, com apresentação de relatório detalhado no prazo de 1 (um) dia após a finalização;

8.1.7 No prazo de até 10 (dez) dias após os prazos da adaptação da solução tecnológica e implantação da CENTRAL DE ATENDIMENTO, apresentação para a SETRA dos instrumentos (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners) a serem utilizados na capacitação dos GESTORES e USUÁRIOS para aprovação;

8.1.8 Após o prazo de 15 (quinze) dias a contar da adaptação da solução tecnológica, reuniões semanais com a SETRA para entrega e apresentação de relatório detalhado da evolução da execução das atividades acima apresentadas;

8.1.9 No prazo de 15 (quinze) dias a contar da adaptação da solução tecnológica, elaboração de plano e realização de teste da operação dos serviços e elaboração de plano e realização de treinamento para os GESTORES CENTRAIS e servidores da UNIDADE GESTORA, em conjunto com a CENTRAL DE ATENDIMENTO, consideradas todas as funcionalidades especificadas neste TR;

8.1.10 No prazo de 20 (vinte) dias a contar da adaptação da solução tecnológica, elaboração dos planos de implantação e de treinamento dos GESTORES SETORIAIS, GESTORES DE UNIDADE e USUÁRIOS em conjunto com a CENTRAL DE ATENDIMENTO e com execução ao longo da vigência do contrato, que definirá cronograma para execução dos referidos planos;

8.2 Caso a contratada contribua para o atraso no início dos serviços, a autorização excepcional da utilização de vouchers não a eximirá de glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados ou das penalidades previstas no contrato, salvo em caso de apresentação de justificativas aceitas pela Administração;

8.3 CADASTRO

8.3.1 Os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica quando da execução dos serviços, serão incluídos e atualizados pelos GESTORES CENTRAL, SETORIAL e DE UNIDADE, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação web, conforme as especificações contidas no subitem 1.1. do Anexo II, observando:

- 8.3.1.1 GESTOR CENTRAL com acesso a todas as funcionalidades;
- 8.3.1.2 GESTOR SETORIAL e GESTOR DE UNIDADE com acesso à funcionalidade de cadastro de USUÁRIOS, observada a abrangência de sua atuação;

8.3.2 O cadastramento de USUÁRIOS deverá ser realizado pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados dos USUÁRIOS a serem incluídos ou atualizados.

8.4 SENHA

8.4.1 A senha para acesso à solução tecnológica será incluída e atualizada pelo USUÁRIO, por meio da funcionalidade da aplicação web ou do aplicativo mobile, conforme especificado nos subitens 1.3 e 1.1 dos Anexos II e III, respectivamente, devendo haver:

- 8.4.1.1 Quando do cadastramento do USUÁRIO, encaminhamento de mensagem para o seu EMAIL com informações sobre os procedimentos a serem adotados para a inclusão, especialmente para as situações de atualização ou para os casos de esquecimento da senha registrada;
- 8.4.1.2 Encaminhamento de mensagem para os E-MAILS do USUÁRIO com confirmação de registro ou atualização de sua senha.

8.5 CORRIDAS

8.5.1 A solicitação de corrida será realizada pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo mobile, especificadas no item 2 e subitem 1.2. dos Anexos II e III, ou CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA devendo ser observadas as seguintes condições:

8.5.1.1 Não existência de outra solicitação do GESTOR ou USUÁRIO não concluída, assim considerada aquela com atendimento realizado não confirmado ou não contestado ou, se confirmado, ainda não avaliado;

8.5.1.2 Em períodos extraordinários de trabalho, sábados, domingos e feriados, as solicitações serão restritas a determinados perfis a serem definidos pela CONTRATANTE.

8.5.1.3 Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;

8.5.1.4 Disponibilização do veículo no endereço de origem da corrida agendada, no horário determinado na solicitação, ou, no caso de corrida não agendada, conforme os prazos abaixo (todos contados da data e hora da solicitação ou da autorização de atendimento pelo GESTOR):

8.5.1.4.1 **15 (quinze) minutos** para atendimento às solicitações com endereços nas Regiões Administrativas I (Brasília), XI (Cruzeiro), XXII (Sudoeste/Octogonal) e XXIX (SIA);

8.5.1.4.2 **30 (trinta) minutos** para atendimento às solicitações com endereços nas Regiões Administrativas XVI (Lago Sul), XVIII (Lago Norte), XXIII (Varjão), XXV (Scia - Setor Complementar De Indústria E Abastecimento (Estrutural)), XXVII (Jardim Botânico), III (Taguatinga), V (Sobradinho), XXVI (Sobradinho II), XXXI (Fercal), IX (Ceilândia), XII (Samambaia), VII (Paranoá), XXVIII (Itapoã), XIII (Santa Maria), XIV (São Sebastião), VIII (Núcleo Bandeirante), XIX (Candangolândia), XXIV (Park Way), XVII (Riacho Fundo I), XXI (Riacho Fundo II), X (Guará), XV (Recanto Das Emas), XX (Águas Claras); XXX (Vicente Pires) e XXXIII (Arniqueira);

8.5.1.4.3 **50 (cinquenta) minutos** para atendimento às solicitações com endereços nas Regiões Administrativas II (Gama), VI (Planaltina), IV (Brazlândia), XXXII (Sol Nascente e Pôr do Sol), XXXIV (Arapoanga) e XXXV (Água Quente).

8.5.1.4.4 **30 (trinta) minutos** para atendimento a ser realizado exclusivamente por veículo adaptado.

8.5.1.5 Necessidade de autorização prévia pelo GESTOR DE UNIDADE, nos casos em que o cadastro do USUÁRIO indique tal necessidade;

8.5.1.6 Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, pelo aplicativo ou Central de Atendimento, a qualquer momento desde que não iniciado o atendimento, caracterizado pelo embarque do USUÁRIO no VEÍCULO, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.5.1.7 A chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao USUÁRIO por meio de encaminhamento de mensagem para o seu E-MAIL e notificação na aplicação web e aplicativo mobile, devendo o USUÁRIO ser aguardado pelo menos por 05 (cinco) minutos;

8.5.1.8 Transcorrido o prazo acima sem a chegada do USUÁRIO para início da corrida, o condutor poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para o E-MAIL do USUÁRIO e notificação na aplicação web e aplicativo mobile, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.5.1.9 Atendimento pela CENTRAL DE ATENDIMENTO precedido de confirmação positiva, de forma a assegurar a identificação do GESTOR ou USUÁRIO solicitante;

8.5.1.10 Para fins de contabilização dos quilômetros percorridos na corrida, o registro do hodômetro inicial e final somente deverá ser realizado nos momentos de embarque e desembarque do USUÁRIO no veículo, devendo os referidos dados, horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica, na presença e após anuência do USUÁRIO. Em caso de divergência será levada em consideração a quilometragem georreferenciada do aplicativo GPS, caso esta seja menor.

8.5.1.11 Não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de materiais ou bagagens, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou pelo transporte compartilhado, limitado a 4 (quatro) USUÁRIOS;

8.5.1.12 Valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo condutor e acrescido no valor da corrida;

8.5.1.13 O USUÁRIO deve confirmar a execução da corrida, inclusive o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo mobile, acessada em seu próprio telefone celular ou no do condutor ou, excepcionalmente e em momento posterior, em funcionalidade da aplicação web;

8.5.1.14 O USUÁRIO com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação com encaminhamento de mensagem para o seu E-MAIL e aplicativo mobile;

8.5.1.15 Previamente à confirmação da finalização da corrida, o USUÁRIO deverá avaliar o veículo e o condutor que executou a corrida, conforme especificado nas letras "f" e "g" do item 2 do Anexo II;

8.5.1.16 Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o E-MAIL do USUÁRIO com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do veículo e nome do condutor; notas de avaliação do veículo e do condutor.

8.5.2 Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com os valores ofertados por quilômetro percorrido, nos termos estabelecidos na proposta e no contrato, observadas as eventuais glosas por serviços não executados ou em razão da aplicação do IMR, e eventuais multas aplicadas e ainda:

8.5.2.1 Apuração do valor do atendimento iniciado somente a partir do embarque do USUÁRIO no VEÍCULO, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino;

8.5.2.2 Os GESTORES e USUÁRIOS devem ser notificados automaticamente por E-MAIL das seguintes situações:

- a) quando cadastrados na solução tecnológica, com apresentação das instruções para cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica;
- b) quando alterados os seus cadastros, inclusive senha de acesso à solução tecnológica;
- c) os GESTORES vinculados às UNIDADES ADMINISTRATIVAS dos USUÁRIOS EXTERNOS, quando esses solicitarem serviço, com apresentação das instruções para autorização dos atendimentos ou cancelamento das solicitações;
- d) quando os MOTORISTAS cancelarem solicitações, depois de aguardar o GESTOR ou USUÁRIO solicitante pelo menos 15 (quinze) minutos após a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;

e) quando estiverem com seus atendimentos realizados não contestados sem confirmação ou avaliação, diariamente, com apresentação das instruções para regularização;

8.5.3 Os veículos utilizados na execução das corridas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos, atendendo, no que couber, os termos do artigo 25, da Lei 5.323/2014 do DF, da Lei nº 9.503/1977 e das normas do CONTRAN:

8.5.3.1 Idade máxima de: a) 5 (cinco) anos para os veículos a gasolina, álcool e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro CRLV; b) 8 (oito) anos para os VEÍCULOS ADAPTADOS, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro CRLV;

8.5.3.2 Capacidade mínima de porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, não computado o volume ocupado pelos cilindros de GNV, se for o caso;

8.5.3.3 Sistema de ar-condicionado;

8.5.3.4 Sistema de comunicação ou telefonia móvel;

8.5.3.5 Quatro portas;

8.5.3.6 Caso a prestação do serviço seja realizada pela CONTRATADA por meio de agenciamento de serviço de táxi ou STIP/DF, os VEÍCULOS também devem atender às disposições legais e normativas que regulam tais serviços no DF.

8.5.3.7 Estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera e, regularmente, receber manutenção, com vistas ao controle da emissão de gases e outros poluentes, nos termos definidos pelo IBAMA;

8.5.3.8 Encontrar-se em perfeito estado de conservação manutenção, abastecido(s) e limpo(s) interna e externamente e com a documentação exigida pelos órgãos de fiscalização;

8.5.4 A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos condutores, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

8.5.4.1 Atender ao cliente com presteza e polidez;

8.5.4.2 Em caso de taxista e analogamente para as demais categorias de motoristas, trajar-se conforme dispõe a Ordem de Serviço Nº 01, de 15/07/2016, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Subsecretaria de Serviços ou outra que vier a substituí-la;

8.5.4.3 Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

8.5.4.4 Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

8.5.4.5 Obedecer à Lei nº 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de trânsito, bem como à legislação da localidade da execução do serviço.

8.6 SUBCONTRATAÇÃO

8.6.1 Poderá ser permitida a subcontratação apenas da CENTRAL DE ATENDIMENTO pela CONTRATADA e do Desenvolvimento dos Aplicativos Web e Mobile, mediante consulta e aceite prévio da Administração;

8.6.2 Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

8.6.3 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE;

8.6.4 A(s) subcontratada(s) deverão demonstrar sua regularidade fiscal, trabalhista, e com FGTS, além da habilitação econômico-financeira como condição para o aceite da subcontratação pela Administração, não podendo estar impedida/suspensa de contratar com a Administração ou União;

8.7 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

8.8 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.8.1 A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da licitação, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas e satisfazer às necessidades de transporte do TRE-DF com a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 À contratada será obrigatória a apresentação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante o período de execução do contrato e nos 90 dias após o fim da vigência contratual, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no Contrato.

10. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

10.1 DOS GESTORES

10.1.1 A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do TRE-DF, na condição de GESTOR CENTRAL representando a CONTRATANTE (designado GESTOR DO CONTRATO), o qual ficará responsável pelo atesto mensal e final do cumprimento do objeto firmado (recebimentos provisório e definitivo), assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante conferência das corridas realizadas no mês anterior e autorização para apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;

10.1.2 O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização da falha e/ou defeito observado, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

10.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do GESTOR CENTRAL/GESTOR DO CONTRATO deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4 O GESTOR SETORIAL será o responsável pelo acompanhamento da execução e pelo ateste dos serviços em nível de Presidência e unidades vinculadas, Corregedoria e unidades vinculadas, Diretoria-Geral e unidades vinculadas, Secretarias e Coordenadorias. Serão designados GESTORES SETORIAIS os servidores indicados pelos titulares da Presidência, Corregedoria, Diretoria-Geral, Secretarias e Coordenadorias.

10.1.4.1 Caberá, a critério dos titulares supracitados, a indicação de um ou mais GESTORES SETORIAIS por unidade.

10.1.5 O GESTOR DE UNIDADE será o representante do TRE-DF responsável pelo monitoramento, ateste e pelo acompanhamento da execução dos serviços no âmbito das Seções, Núcleos e Cartórios Eleitorais;

10.2 MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

10.2.1 O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo GESTOR CENTRAL, GESTOR SETORIAL e GESTOR DE UNIDADE, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação web, conforme especificado no subitem 2.2. do Anexo II, observando:

10.2.1.1 Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização por: tipos de unidade – UNIDADE ADMINISTRATIVA, UNIDADE SETORIAL ou UNIDADE GESTORA; perfil de acesso; USUÁRIO; valor e saldo de despesas; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas;

10.2.1.2 Possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;

10.2.1.3 Geração de relatórios no formato PDF e XLS.

10.2.2 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR.

10.3 DO ATESTE

10.3.1 O ateste das corridas executadas será realizado pela UNIDADE ADMINISTRATIVA, representada pelo GESTOR DE UNIDADE, individualmente ou em grupo de corridas, por meio de funcionalidade da aplicação web, conforme especificado na letra “a” do subitem 2.3. do Anexo II, devendo haver encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o EMAIL da UNIDADE ADMINISTRATIVA e respectivo USUÁRIO com perfil de ateste.

10.3.1.1 A UNIDADE ADMINISTRATIVA deverá realizar o ateste de todas as corridas realizadas no mês pelos USUÁRIOS vinculados até o segundo dia útil do mês subsequente.

10.3.2 Após a realização dos atestes nos termos do item 10.3.1 e nos primeiros 4 (quatro) dias úteis do mês subsequente, a UNIDADE SETORIAL deverá atestar de forma consolidada as corridas realizadas no mês anterior pelas UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas, por meio de funcionalidade da aplicação web, conforme especificado na letra “b” do subitem 2.3. do Anexo II.

10.3.2.1 A UNIDADE SETORIAL deverá realizar o ateste referente às corridas realizadas no mês de todas as UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas até o quarto dia útil do mês subsequente.

10.3.3 O Ateste final, consubstanciado no recebimento definitivo mensal dos serviços, ficará a cargo do Gestor Central - Unidade Gestora, conforme item subsequente (Do Recebimento dos Serviços) deste Termo de Referência.

10.4 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.4.1. O objeto será recebido, pelo(s) servidor(es) Gestor Central do contrato, como segue:

10.4.2 **Provisoriamente**, no ato da disponibilização, pela contratada, do relatório discriminado das corridas executadas no mês anterior, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratada (cf. art. 73, I, ‘a’ da Lei 8.666/1993). Caso o relatório seja automaticamente disponibilizado pelo sistema informatizado o Gestor o fará até o 6º dia útil do mês subsequente – após o ateste das viagens por todas as unidades, conforme item 10.3;

10.4.2.1 Os serviços executados em desconformidade com os especificados neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, devendo o Gestor do Contrato, neste caso, realizar a glosa de serviços não executados ou glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado;

10.4.2.2 A contratada poderá ser instada a encaminhar documentações complementares ou justificar determinadas falhas ou constatações feitas pela fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação pelo Gestor Central. A referida notificação suspende o prazo para recebimento definitivo e pagamento até o saneamento pela contratada;

10.4.3 **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório ou a contar do saneamento pela contratada acima referido, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços com este Termo de Referência, com o Contrato e com a proposta da Contratada e consequente aceitação (cf. art. 73, I, ‘b’ da Lei 8.666/1993);

10.4.3.1 Após o recebimento definitivo dos serviços, a contratada será autorizada a encaminhar a nota fiscal para pagamento no valor correspondente.

10.4.3.2 Observado ser o caso de aplicação de penalidades administrativas nos termos do Contrato, o gestor deverá encaminhar os autos para tal finalidade, antes da efetivação do pagamento, mediante o relato dos fatos ocorridos.

10.5 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.5.1 O pagamento dos serviços executados será efetivado, mensalmente, pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, sendo o seu valor correspondente ao somatório dos valores das corridas executadas no mês anterior, deduzidos os descontos contratados, as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme especificado neste TR e na legislação tributária em vigor.

10.5.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após recebimento definitivo dos serviços e autorização do Gestor Central.

10.5.2.1 A apresentação da nota fiscal deverá ser realizada preferencialmente em meio digital;

10.5.3 A medição e o pagamento estão condicionados à efetiva prestação do serviço de transporte, ainda que por voucher físico, independentemente da data de assinatura do contrato;

10.5.4 As demais normas sobre o pagamento constam da cláusula específica no Contrato.

10.6 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.6.1 A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no IMR especificado no Anexo IV e nas demais condições estabelecidas neste TR e no edital da licitação, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas e satisfazer às necessidades de transporte com a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

12.6.2 O pagamento dos serviços sofrerá incidência de glosa em decorrência de execução fora das especificações estabelecidas no IMR especificado no Anexo IV, em conformidade com o disposto no Contrato, o que não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas.

12.6.2.1 As **penalidades administrativas** estão previstas em cláusula específica no Contrato.

10.7 DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.7.1 O controle e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos GESTORES DE UNIDADE e GESTORES SETORIAIS especialmente designados conforme os termos deste Edital e Anexos assim como pelo GESTOR CENTRAL, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

10.7.2 A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada, com base nos critérios previstos neste TR, especialmente considerando o disposto no IMR especificado no Anexo IV.

10.7.3 A execução do contrato deverá ser controlada e fiscalizada por meio de instrumentos que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47, da IN 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quando for o caso.

12.8.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro por escrito das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.8.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, observadas as regras e limites preestabelecidos no IMR e no Contrato, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.8.6 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em normas internas do TRE-DF ou em outros normativos relativos a fiscalização dos contratos, aplicáveis à contratação públicas, a exemplo da IN 5/2017 da Secretaria de Gestão do MPDG.

12.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.8 DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.9.1. As comunicações realizadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser registradas por escrito prioritariamente através de Ofícios e E-mails e, em casos de urgência, poderão ser utilizados meios alternativos como aplicativos mobile de conversação como Whatsapp, Telegram, Google Hangout ou ainda chats acaso disponíveis no aplicativo;

12.9.1.1. As comunicações e acordos realizados pessoalmente em reuniões ou por meio de ligações telefônicas deverão ser formalizados, em até 24 horas, por escrito nos mesmos meios mencionados;

12.9.1.2. A assinatura de documentos do Processo Administrativo da Contratação (assinatura de contrato, aditivos) e petições devem ser realizadas por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, mediante notificação da contratada por e-mail, nos termos estabelecidos no Edital e no normativo específico do TRE-DF.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes do certame ora instaurado correrá às expensas do orçamento de 2024 e seguintes, na ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Distrito Federal e de Pleitos Eleitorais, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

Carlos Moreno dos Santos Júnior – Mat. 2237 <i>Integrante Demandante</i>	Cristianno Pasqualini da Rosa – Mat. 2356 <i>Integrante Técnico</i>
Diego Rodrigues - Mat. 1699 <i>Integrante Administrativo</i>	

ANEXOS**ANEXO I - REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

1. A solução tecnológica a ser disponibilizada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, contemplando as funcionalidades de operação e gestão, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) funcionamento ininterrupto, observada a tolerância disposta no subitem 5 deste TR;
- b) acesso às funcionalidades por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- c) funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação web e funcionalidades operacionais pela aplicação web e aplicativo mobile;
- d) desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos;
- e) site de hospedagem com certificado SECURE SOCKETS LAYER;
- f) resistente a CROSS-SITE REQUEST FORGERY;
- g) resistente a CROSS-SITE SCRIPTING;
- h) resistente a INJECTION;
- i) possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- j) trilhas de auditoria estabelecidas e geração de log de todos os acessos realizados e de inclusões, alterações e exclusões realizadas nas bases de dados;

- k) compatibilidade da aplicação web com os navegadores que suportam a linguagem HTML5, especialmente Mozilla Firefox, Google Chrome, Microsoft Edge e do aplicativo móvel com os sistemas operacionais Android e iOS;
- l) manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- m) acesso à base e log de dados e trilhas de auditoria da solução tecnológica pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia;
- n) fornecimento de backup da base e log de dados e trilhas de auditoria, inclusive por meio de relatórios, para a CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado;
- o) possibilidade de integração e comunicação com os sistemas da CONTRATANTE, especialmente para inclusão, atualização e exclusão de dados relacionados às UNIDADES ADMINISTRATIVAS e USUÁRIOS, por meio de Web Services na tecnologia RESTfull;
- p) conciliação eletrônica entre corridas atestadas pelas UNIDADES ADMINISTRATIVAS e SETORIAIS e faturas apuradas pela CONTRATADA.

ANEXO II - REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO WEB)

1 A aplicação web disponibilizada pela CONTRATADA, consideradas as condições e especificações constantes neste TR, deverá contemplar funcionalidades para a operação e gestão dos serviços, atendendo as seguintes situações:

1.1 CADASTRO (INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO)

- a) Cadastramento das UNIDADES ADMINISTRATIVAS, com os seguintes dados: código, nome e sigla; código do tipo de unidade; telefone e E-MAIL corporativo; código da UNIDADE SETORIAL vinculante; código da UNIDADE ADMINISTRATIVA subordinante, data e código do motivo de bloqueio ou exclusão do serviço;
- b) Cadastramento de USUÁRIOS, com os seguintes dados: matrícula, CPF, nome e nome social; DDD e número do telefone celular; telefone e E-MAIL corporativos; código do perfil de acesso; código da UNIDADE ADMINISTRATIVA de vinculação; código de perfil de ateste, data e código do motivo de bloqueio ou exclusão do serviço; horário limite de início e fim para utilização do serviço; dias da semana liberados para utilização do serviço; período de utilização, no caso de USUÁRIO EXTERNO; valor limite de despesa por corrida; valor limite de despesa por mês; indicador de necessidade de aprovação prévia de solicitação de corridas;
- c) Cadastramento de tipos de unidades, com os seguintes dados: código e nome de tipo de unidade, sendo 1 - UNIDADE CENTRAL, 2 - UNIDADE SETORIAL e 3 - UNIDADE ADMINISTRATIVA;
- d) Cadastramento de perfis de acesso, com os seguintes dados: código e nome do perfil, sendo 1 - GESTOR CENTRAL, 2 - GESTOR SETORIAL, 3 - GESTOR DE UNIDADE, 4 - USUÁRIO INTERNO, 5 - USUÁRIO EXTERNO e 6 - CONTROLE/FISCALIZAÇÃO, com funcionalidades da solução tecnológica para cada um dos perfis definidos pela CONTRATANTE;
- e) Cadastramento de motivos de solicitação e cancelamento do serviço, com os seguintes dados: código e descrição do motivo da solicitação;
- f) Cadastramento de motivos de bloqueio e exclusão do serviço, com os seguintes dados: código e descrição do motivo de bloqueio ou exclusão;
- g) Cadastramento de notas de avaliação de veículos e condutores, com os seguintes dados: código e descrição da nota de avaliação, sendo 1 - Péssimo, 2 - Ruim, 3 - insatisfatório, 4 - Bom e 5 - Ótimo;
- h) Cadastramento dos limites de despesas para custeio do serviço, com os seguintes dados: código da UNIDADE SETORIAL; ano civil e valores dos limites de despesas, podendo haver acréscimos e decréscimos ao valor inicialmente registrado.

1.2 LIMITES DE DESPESAS

- a) Controle dos valores e saldos dos limites de despesas, por UNIDADE SETORIAL e por ano civil, correspondente aos valores dos limites cadastrados, deduzidos os valores das corridas executadas pelos USUÁRIOS vinculados direta ou indiretamente;
- b) Controle dos valores das despesas com corridas realizadas pelos USUÁRIOS, por mês.

1.3 SENHA

- 1.3.1 Cadastramento de senha pelo USUÁRIO, precedido de envio das necessárias instruções para o seu E-MAIL, após o seu cadastramento na solução tecnológica da CONTRATADA;
 - a) Alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu E-MAIL.

2 CORRIDA

- a) Solicitação da corrida pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de VEÍCULO ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA (nas hipóteses autorizadas) e indicação de compartilhamento, se for o caso;
- b) Autorização prévia das solicitações de corridas pelo GESTOR DE UNIDADE quando o cadastro do USUÁRIO solicitante indicar tal necessidade ou quando os seus valores limites de despesas por corrida ou despesas por mês forem atingidos, considerado o valor previsto da corrida solicitada, devendo a UNIDADE ADMINISTRATIVA de vinculação do USUÁRIO e o respectivo GESTOR DE UNIDADE serem notificados por E-MAIL;
- c) Acompanhamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e condutor; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;
- d) Cancelamento de solicitação da corrida pelo USUÁRIO, desde que a mesma não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;
- e) Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para finalização; imagem geoprocessada do percurso;
- f) Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone celular ou, alternativamente, do condutor, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do veículo e do condutor;

g) Acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu EMAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do condutor;

2.1 COMPARTILHAMENTO

- a) Compartilhamento de corridas por até 4 (quatro) USUÁRIOS da CONTRATANTE, sendo tal indicação realizada à critério da CONTRATANTE quando das solicitações das corridas;
- b) Observado o percurso inicial da corrida, o destino final poderá ser alterado em razão do embarque de outros USUÁRIOS;
- c) O tempo máximo para disponibilização do veículo para todos os USUÁRIOS deverá ser observado de acordo com os prazos estabelecidos no item 8.5.1.4 deste TR;
- d) O tempo de espera para embarque do segundo USUÁRIO e subsequentes deverá ser de no máximo de 1 (um) minuto após a chegada do veículo;
- e) Iniciada uma corrida com possibilidade de compartilhamento, o condutor é obrigado a atender as demais solicitações de corridas compartilhadas, observado o critério estabelecido na letra "d" acima;
- f) O valor da corrida deverá ser rateado proporcionalmente à quantidade de USUÁRIOS de cada trecho da corrida, considerado o valor apurado para cada um dos trechos;
- g) A confirmação da execução da corrida deverá ser realizada por todos os USUÁRIOS que a compartilharam.

2.2 MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- a) Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, incluindo gráficos, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: tipos de unidade; UNIDADE ADMINISTRATIVA, UNIDADE SETORIAL ou UNIDADE CENTRAL; perfil de acesso; USUARIO; valor e saldo dos limites de despesas; datas ou períodos; motivos de solicitação de serviço, percurso, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens de percurso geoprocessadas;
- b) Exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;
- c) Geração de relatórios no formato PDF.

2.3 ATESTE

- a) Ateste das corridas executadas, por UNIDADE ADMINISTRATIVA e pelo USUÁRIO com perfil de ateste, individualmente ou em grupo, com encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o E-MAIL da UNIDADE ADMINISTRATIVA e respectivo USUARIO com perfil de ateste, com registro na base de dados da solução tecnológica da data do ateste e da matrícula de quem o realizou.
- b) Ateste consolidado, pelas UNIDADES SETORIAIS, das corridas realizadas no mês anterior por suas UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.
- c) As demais regras sobre ateste, recebimento e pagamento estão dispostas nos itens 10.3 a 10.5 deste Termo de Referência e no Contrato.

2.4 PAGAMENTO

- a) Disponibilização de nota fiscal/fatura correspondente aos valores das corridas executadas no período de pagamento contratado, discriminando os valores de impostos e contribuições incidentes devidos pela CONTRATADA.
- b) Previamente à emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá disponibilizar relatório que discrimine todos os dados necessários das corridas: UNIDADE SETORIAL; UNIDADE ADMINISTRATIVA; matrícula e nome do USUÁRIO; data e horário de início e fim da corrida; endereços de origem e destino; tempo; veículo e condutor; distância percorrida; horas paradas ou fração, se autorizado; notas de avaliação do veículo e do condutor; data e nome do USUÁRIO que realizou o ateste; valor da corrida, glosa, multa, impostos e contribuições.
- c) As demais regras sobre ateste, recebimento e pagamento estão dispostas nos itens 10.3 a 10.5 deste Termo de Referência e no Contrato.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As funcionalidades estabelecidas neste Anexo II deverão ser associadas a cada um dos perfis de acesso, destacando-se que:

- 3.1.1 O GESTOR CENTRAL deve ter acesso pleno aos dados e informações de todas as UNIDADES ADMINISTRATIVAS;
- 3.1.2 Os GESTORES SETORIAIS devem ter acesso limitado à UNIDADE ADMINISTRATIVA a que estão vinculados, sendo estas Coordenadorias, Secretarias, Corregedoria ou Presidência;
- 3.1.3 Os GESTORES DE UNIDADE devem estar limitados à UNIDADE ADMINISTRATIVA a que estão vinculados, sendo estas Seções ou Cartórios;
- 3.1.4 Os demais USUÁRIOS somente terão acesso às funcionalidades diretamente relacionadas à solicitação e finalização de corridas e àquelas que se vinculam às senhas pessoais.

3.2 As funcionalidades de cadastramento especificadas no subitem 1.1. deverão possibilitar o registro na base de dados da solução tecnológica considerando o tamanho e formato dos dados utilizados nos sistemas eletrônicos da CONTRATADA e, também, possibilitar modificações, com armazenamento histórico dos dados incluídos e modificados, juntamente com a data da modificação e matrícula do executor da operação.

3.3 As funcionalidades referentes aos cadastramentos especificados nas letras "a", "b" e "d" do subitem 1.1. deverão ser possíveis de serem realizadas individualmente pela CONTRATANTE ou em lote, pela CONTRATADA, mediante o fornecimento de arquivo com os dados a serem cadastrados, consideradas as possibilidades de inclusão ou modificação de dados já cadastrados.

3.4 No caso de bloqueio de utilização de serviço para uma UNIDADE ADMINISTRATIVA, todos os USUÁRIOS a ela vinculados deverão ser bloqueados automaticamente, exibindo-se mensagem específica quando de eventual solicitação de serviço.

3.5 As solicitações de atendimento somente deverão ser autorizadas quando houver saldo de limite de despesas na UNIDADE SETORIAL que vincula direta ou indiretamente o USUÁRIO, exibindo-se mensagem específica no caso de eventual solicitação de serviço sem o necessário saldo.

3.6 Os E-MAILS das UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SETORIAIS E CENTRAL e dos USUÁRIOS INTERNOS devem obrigatoriamente ter extensão "tre-df.jus.br".

3.7 Todos os dados e informações referentes às corridas executadas, especialmente as especificadas na letra "b" do item 2 acima deverão ser registradas na base de dados da solução tecnológica da CONTRATADA, ficando disponíveis para consultas pela CONTRATANTE, conforme especificado neste Anexo II.

ANEXO III - REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO MOBILE)

1 O aplicativo mobile disponibilizado pela CONTRATADA, consideradas as condições e especificações constantes neste TR, deverá contemplar funcionalidades para a operação dos serviços, atendendo as seguintes situações:

1.1 SENHA

- a) Cadastramento de senha pelo USUÁRIO, precedida de envio das necessárias instruções para o seu E-MAIL, após o seu cadastramento na solução tecnológica da CONTRATADA;
- b) Alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu E-MAIL.

1.2 CORRIDA

- a) Solicitação do serviço pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino da corrida; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de VEÍCULO ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros;
- b) Autorização prévia das solicitações de corridas pelo GESTOR DE UNIDADE quando o cadastro do USUÁRIO solicitante indicar tal necessidade, considerado o valor previsto da corrida solicitada, devendo a UNIDADE ADMINISTRATIVA de vinculação do USUÁRIO e o respectivo GESTOR DE UNIDADE serem notificados por E-MAIL;
- c) Acompanhamento da solicitação do serviço pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL e notificação na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado da corrida; identificação do veículo e condutor que prestará o serviço; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;
- d) Cancelamento de solicitação do serviço pelo USUÁRIO, desde que a corrida não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;
- e) Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início da corrida para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para finalização da corrida; imagem geoprocessada do percurso da corrida;
- f) Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO, mediante utilização do seu telefone celular ou, alternativamente, do condutor, e de sua senha pessoal, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do veículo e do condutor;
- g) Acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do condutor.

1.3 COMPARTILHAMENTO

- a) Compartilhamento de corridas por até 4 (quatro) USUÁRIOS da CONTRATANTE, sendo tal indicação realizada quando das solicitações das corridas;
- b) Observado o percurso inicial da corrida, o destino final poderá ser alterado em razão do embarque de outros USUÁRIOS;
- c) O tempo máximo para disponibilização do veículo para todos os USUÁRIOS deverá ser observado de acordo com os prazos estabelecidos no item 8.5.1.4 deste TR;
- d) O tempo de espera para embarque do segundo USUÁRIO e subsequentes deverá ser de no máximo de 1 (um) minuto após a chegada do veículo;
- e) Iniciada uma corrida com possibilidade de compartilhamento, o condutor é obrigado a atender as demais solicitações de corridas compartilhadas, observado o critério estabelecido na letra "d" acima;
- f) O valor da corrida deverá ser rateado proporcionalmente à quantidade de USUÁRIOS de cada trecho da corrida, considerado o valor apurado para cada um dos trechos;
- g) A confirmação da execução da corrida deverá ser realizada por todos os USUÁRIOS que a compartilharam.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 No caso de bloqueio de utilização de serviço para uma UNIDADE ADMINISTRATIVA, todos os USUÁRIOS a ela vinculados deverão ser bloqueados automaticamente, exibindo-se mensagem específica quando de eventual solicitação de serviço.

2.2 Todos os dados e informações referentes às corridas executadas deverão ser registrados na base de dados da solução tecnológica da CONTRATADA, ficando disponíveis para consultas pela CONTRATANTE, conforme especificado neste Anexo III.

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

PROCESSO Nº: 0000100-95.2023.6.07.8100

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, CNPJ n.º 04.099.695/0001-61, com sede na Praça Municipal de Brasília, Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 02 lote 06 - Brasília/DF, representada neste ato por _____, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e da Cédula de Identidade RG n.º _____, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR, como anexo ao contrato de prestação de serviços de Transportes para o TRE-DF.

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de percentuais de glosas sobre o valor dos serviços prestados.

4. Glosas x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, **quando o percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e ampla defesa.**

5. Especificação da falha e do respectivo percentual de glosa:

ITEM DE AVALIAÇÃO	NÍVEL ESPERADO	OCCORRÊNCIA	FORMA DE APURAÇÃO	GLOSA	
01	Tempo de atendimento da solicitação.	Veículo disponibilizado no endereço determinado de acordo com os prazos constantes do item 8.7.1.4 do Termo de Referência.	Tempo de disponibilização do Veículo no endereço determinado superior aos prazos constantes do item 8.7.1.4 do Termo de Referência.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do Veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências.	1% (um por cento) por minuto de atraso ou fração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da corrida.
02	Disponibilidade da aplicação web.	Disponibilidade da aplicação web conforme os percentuais fixados no item 5.1 do Termo de referência.	Indisponibilidade da aplicação web, acima dos percentuais fixados no item 5.1 do Termo de Referência, ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no TR.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto ou fração de indisponibilidade acima dos percentuais fixados no item 7.2 do Termo de Referência.
03	Disponibilidade do aplicativo móbil.	Disponibilidade do aplicativo móbil conforme os percentuais fixados no item 5.1 do Termo de referência.	Indisponibilidade do aplicativo mobile, acima dos percentuais fixados no item 5.1 do Termo de Referência, ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no TR.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto ou fração de indisponibilidade acima dos percentuais fixados no item 7.2 do Termo de Referência.
04	Disponibilidade da CENTRAL DE ATENDIMENTO.	Disponibilidade ininterrupta da CENTRAL DE ATENDIMENTO.	Indisponibilidade da CENTRAL DE ATENDIMENTO, ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no TR.	Registro existente na central telefônica da CENTRAL DE ATENDIMENTO e na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração.
05	Atendimento da solicitação.	Atendimento de todas as solicitações.	Não atendimento da solicitação, sendo como tal considerada quando a disponibilização do veículo não ocorrer em até 20 (vinte) minutos após os horários descritos no item 8.7.1.4 do Termo de Referência.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida.
06	Condutor.	Respeitar o passageiro e o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo.	Desrespeito e falta de cortesia com o passageiro ou o público em geral, de acordo com a média mensal das avaliações estabelecidas pelos passageiros menor que 4 (quatro).	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências.	2% (dois por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês.
07	Veículo.	Veículo em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene.	Veículo não atende as perfeitas condições de segurança, conforto e higiene, quando a média mensal das avaliações estabelecidas pelos	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de	2% (dois por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês.

			passageiros for menor que 4 (quatro).	relatório com as ocorrências.	
08	Condutor.	Condutor portando a documentação regular.	Condutor com problema em documentação, não portando documentação obrigatória ou não licenciado.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro ou disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,1% do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida.

6. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do nível de qualidade de serviços definido neste Anexo e será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídas as glosas pela aplicação deste Instrumento, glosas por não prestação de serviços, multas decorrentes de sanções administrativas, computadas e aplicáveis no período correspondente, além das retenções tributárias previstas em lei.

VPM = VMC - TGMR

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

VMC = Valor Mensal do Contrato

TGMR = Total de Glosas, Multas e Retenções no Mês

ANEXO V - MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 0000100-95.2023.6.07.8100

Pregão Eletrônico nº 10/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda e sem aporte exclusivo de mão-de-obra, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF (regulamentado pela Lei Federal nº 13.640/2018, Lei Distrital nº 5.691/2016 e Decreto Distrital 42.011/2021) ou similares. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser prestados através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no Termo de Referência – TR e no Edital.

Dados da Empresa: (Razão Social; Nome Fantasia; CNPJ; Endereço; Telefone; E-mail)

Apresentamos a Vossas Senhorias a nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Anexo I do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação:

Descrição	Quantitativo estimado em anos não eleitorais	Valor unitário por km	Valor total em anos não eleitorais
Quilômetro percorrido	108.026,07 km	R\$ ____	R\$ ____

O valor global anual da proposta é de R\$ _____ (_____) estando ciente de que, em anos eleitorais o quantitativo de quilômetros rodados poderá atingir até 153.693,39 km.

O prazo máximo para o início da prestação dos serviços de transporte será em 30/06/2024, podendo ocorrer antes, consoante Termo Aditivo nº 06 (1405111) ao Contrato nº 32/2018 – PA 0004813-26.2017.6.07.8100.

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, caso esta proposta não venha a ser aceita, o TRE-DF fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s):

RG:

CPF:

Cargo(s):

Observação: As licitantes deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VI - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRE-DF

<p>•EDIFÍCIO SEDE TRE-DF Endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06. Zona Cívico-Administrativa.</p>
<p>•1ª ZONA ELEITORAL – ASA SUL Endereço: SCRS 512, Bloco B, Loja 70, Asa Sul. CEP: 70.361-525.</p>
<p>•2ª ZONA ELEITORAL - PARANOÁ Endereço: Quadra 04, Conjunto B, Lote 06, Paranoá. CEP: 71570-202.</p>
<p>•3ª ZONA ELEITORAL – TAGUATINGA NORTE Endereço: Setor QNJ, Área Especial 16, Taguatinga Norte. CEP: 72.140-616.</p>
<p>•4ª ZONA ELEITORAL – SANTA MARIA Endereço: CL 207, Lotes A3/A4, Santa Maria. CEP: 72507-220.</p>
<p>•5ª ZONA ELEITORAL - SOBRADINHO Endereço: Quadra 07, Área Reservada nº 01, Sobradinho. CEP: 73035-070.</p>
<p>•6ª ZONA ELEITORAL - PLANALTINA Endereço: St Central Comercial, Qd. 01, Lote F, Planaltina. CEP: 73310-301.</p>
<p>•8ª ZONA ELEITORAL – CEILÂNDIA CENTRO Endereço: QNM 12, Via NM 12A Lt 2/4. Ceilândia Centro. CEP: 72210-110.</p>
<p>•9ª ZONA ELEITORAL - GUARÁ Endereço: QI 07, Lote C, Guará I. CEP: 71020-006.</p>
<p>•10ª ZONA ELEITORAL – NÚCLEO BANDEIRANTES Endereço: Quadra 02, AE 01, Set. Indust. Bernardo Saião. Núcleo Bandeirantes. CEP: 71736-206.</p>
<p>•11ª ZONA ELEITORAL - CRUZEIRO Endereço: SHCE/Sul, Q 1409, Lt 01, Cruzeiro Novo. CEP: 70.658-490.</p>
<p>•13ª ZONA ELEITORAL - SAMAMBAIA Endereço: Qr 302,C,j 13 Lt 11, Centro Urbano, Samambaia. CEP: 70.300-655.</p>
<p>•14ª ZONA ELEITORAL – ASA NORTE Endereço: SEPN 510 , Lt 07, Avenida W3 Norte. Asa Norte. CEP: 70.750-520</p>
<p>•15ª ZONA ELEITORAL – ÁGUAS CLARAS Endereço: Qd. 207, Lt 02, Praça Uirapuru. Águas Claras. CEP: 71.926-205.</p>
<p>•16ª ZONA ELEITORAL – CEILÂNDIA NORTE Endereço: EQNO 12/14, Lt C, Setor O, Ceilândia Norte. CEP: 72210-120</p>
<p>•17ª ZONA ELEITORAL - GAMA Endereço: Área Especial 11, Setor Central (Lado Leste), Gama. CEP: 72405-000.</p>
<p>•18ª ZONA ELEITORAL – LAGO SUL Endereço: SHIS, Qi 13, Lt i, Lago Sul. CEP 71.635-181.</p>
<p>•19ª ZONA ELEITORAL – TAGUATINGA NORTE Endereço: Área Especial 07, Setor G Norte, Taguatinga Norte. CEP: 72.130-003</p>
<p>•20ª ZONA ELEITORAL – CEILÂNDIA SUL Endereço: QNN 30, Área Especial J, Ceilândia Sul (Guariroba). CEP: 72.220-310.</p>
<p>•21ª ZONA ELEITORAL – RECANTO DAS EMAS Endereço: Av. Recanto das Emas, Qd 205, Lt 10 e 11, Recanto das Emas. CEP: 72650-000.</p>
<p>•ZZ - ZONA ELEITORAL DO EXTERIOR Endereço: SHIS, Qi 13, Lt i. Lago Sul - CEP 71.635-181.</p>
<p>•POSTO ELEITORAL DE BRAZLÂNDIA Endereço: AE nº 02, Lote A, Setor Norte, Brazlândia. CEP: 72705-620.</p>
<p>•POSTO ELEITORAL "NA HORA" Endereço: Estação Rodoviária, Plataforma D, Subsolo. CEP: 70.089-970.</p>
<p>•GALPÃO DE URNAS Endereço: SGON, Qd 01, Lt. 40/50/60. CEP: 70.610-610.</p>
<p>•GALPÃO SEÇÃO DE TRANSPORTES Endereço: SGON, Qd 03, Lt 160/180. CEP: 70.610-630.</p>

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA OU VISTORIA

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____, na qualidade de representante/preposto da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro ter tomado pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tais como área de abrangência, complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos serviços integrantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, P.A. nº 0000100-95.2023.6.07.8100.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Licitante:

Representante:

Documento:

Observação: Caso a licitante opte por realizar a vistoria dos locais, será emitida a declaração de vistoria pelo TRE-DF conforme modelo abaixo, prestando-se aos mesmos fins que a Declaração de Ciência:

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico nº 10/2023 (P.A. nº 0000100-95.2023.6.07.8100), que a empresa _____, CNPJ _____ representada por _____, vistoriou o(s) local (is) de realização dos serviços, tomando pleno conhecimento da área de abrangência, da complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes do edital do presente pregão.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante do TRE-DF

Representante da Licitante:

Documento:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023**ANEXO II AO EDITAL****- MINUTA DE CONTRATO -**

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS, DOCUMENTOS E BENS DE PEQUENO VOLUME, A SERVIÇO DO TRE/DF, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, localizada no **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXX**, portador(a) do RG nº **XXXXXX** e CPF nº **XXXXXX**, resolvem celebrar este contrato para a prestação de serviços de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE/DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda (Processo Administrativo SEI nº 0000100-95.2023.6.07.8100, Pregão Eletrônico nº 10/2023), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF ou

similares, em consonância com as regras do Termo de Referência e anexos, Edital da licitação e proposta da contratada. Excetuam-se dos serviços, aqueles realizados por meio de veículos utilitários (Caminhões, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhonetes) e por meio dos veículos de representação oficiais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no edital da respectiva licitação e anexos, e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(is) do contrato, a quem cabe também o recebimento do objeto contratado.

2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

2.6. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, prestados ou atestados.

2.7. Poderá ser permitida a subcontratação apenas da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** pela **CONTRATADA** e do Desenvolvimento dos Aplicativos *Web* e *Mobile*, mediante consulta e aceite prévio da Administração.

2.7.1. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7.2. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a **CONTRATANTE**.

2.7.3. A(s) subcontratada(s) deverão demonstrar sua regularidade fiscal, trabalhista, e com FGTS, além da habilitação econômico-financeira como condição para o aceite da subcontratação pela Administração, não podendo estar impedida/suspensa de contratar com a Administração ou União.

2.8. Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, DO ATESTE E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Da execução dos serviços:

3.1.1. Os serviços de transporte deverão ser executados observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ressaltando os requisitos e funcionalidades contidas nos Anexos e, especialmente, as seguintes disposições:

3.1.2. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 30/06/2024, podendo ocorrer antes, consoante Termo Aditivo nº 06 (1405111) ao Contrato nº 32/2018 – PA 0004813-26.2017.6.07.8100, devendo, no período entre a assinatura do contrato até referida data, serem executadas as seguintes atividades pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**:

3.1.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentação do plano de implantação do serviço e do plano de capacitação dos **GESTORES** e **USUÁRIOS**, para aprovação pela **SETRA** no prazo de até 2 (dois) dias, contemplando:

3.1.2.1.1. Especificação das atividades a serem realizadas;

3.1.2.1.2. Infraestrutura e recursos necessários para a capacitação e implantação da solução;

3.1.2.1.3. Indicação dos instrumentos de capacitação a serem utilizados (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners);

3.1.2.1.4. Cronograma de execução.

3.1.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentação do plano de implantação da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, para aprovação pela **SETRA** no prazo de até 2 (dois) dias, contemplando:

3.1.2.2.1. Especificação das atividades a serem realizadas;

3.1.2.2.2. Scripts para realização da confirmação positiva e das solicitações de serviço e de orientação;

3.1.2.2.3. Cronograma de execução.

3.1.2.3. No prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, apresentação do plano de realização de teste da solução tecnológica, contemplando a aplicação *web* e aplicativo *mobile*, e da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, para aprovação pela **SETRA** no prazo de até 2 (dois) dias, contemplando:

3.1.2.3.1. Sistemática e especificação das atividades a serem realizadas;

3.1.2.3.2. Infraestrutura e recursos necessários para o teste, especialmente o ambiente tecnológico para realização das atividades;

3.1.2.3.3. Cronograma de execução.

3.1.2.4. No prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para operação e gestão do serviço, considerada a aplicação *web* e o aplicativo *mobile*, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades estabelecidas, especialmente as especificadas nos Anexos I, II e III do Termo de Referência;

3.1.2.5. No prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, implantação da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**;

3.1.2.6. No prazo de até 10 (dez) dias após os prazos da adaptação da solução tecnológica e implantação da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, realização de teste da operação e gestão do serviço, em conjunto com **UNIDADE GESTORA**, com apresentação de relatório detalhado no prazo de 1 (um) dias após a finalização;

3.1.2.7. No prazo de até 10 (dez) dias após os prazos da adaptação da solução tecnológica e implantação da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, apresentação para a **SETRA** dos instrumentos (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners) a serem utilizados na capacitação dos **GESTORES** e **USUÁRIOS** para aprovação;

3.1.2.8. Após o prazo de 15 (quinze) dias a contar da adaptação da solução tecnológica, reuniões semanais com a **SETRA** para entrega e apresentação de relatório detalhado da evolução da execução das atividades acima apresentadas;

3.1.2.9. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da adaptação da solução tecnológica, elaboração de plano e realização de teste da operação dos serviços e elaboração de plano e realização de treinamento para os **GESTORES CENTRAIS** e servidores da **UNIDADE GESTORA**, em conjunto com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, consideradas todas as funcionalidades especificadas no Termo de Referência;

3.1.2.10. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da adaptação da solução tecnológica, elaboração dos planos de implantação e de treinamento dos **GESTORES SETORIAIS**, **GESTORES DE UNIDADE** e **USUÁRIOS** em conjunto com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e com execução ao longo da vigência do contrato, que definirá cronograma para execução dos referidos planos.

3.1.3. Caso a **CONTRATADA** contribua para o atraso no início dos serviços, a autorização excepcional da utilização de vouchers não a eximirá de glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados ou das penalidades previstas no contrato, salvo em caso de apresentação de justificativas aceitas pela Administração.

3.1.4. O local de embarque poderá ser tanto o Edifício Sede da **CONTRATANTE**, como qualquer uma das demais Unidades Administrativas e Cartórios Eleitorais localizados em todo o Distrito Federal (Anexo VI - LOCALIZAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRE/DF), ou ainda local diverso desses conforme necessidade obrigatoriamente relacionada às atividades da **CONTRATANTE**.

3.1.5. No dia das Eleições (1º e 2º Turnos), poderá ser exigida da **CONTRATADA** a disponibilização de até 400 (quatrocentos) automóveis com motoristas, simultaneamente.

3.2. Da Descrição da Solução:

3.2.1. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser prestados através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no Termo de Referência;

3.2.2. As solicitações serão atendidas sob demanda pela **CONTRATADA** que fornecerá a tecnologia para viabilizar o transporte, além de todos os meios necessários à execução dos serviços no âmbito do Distrito Federal – DF.

3.2.3. A solução deverá se basear em tecnologia de comunicação de rede podendo ser prestada, inclusive, por meio de empresas cujos serviços se enquadram no art. 2º do Decreto Distrital nº 42.011, de 19 de abril de 2021 (Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede – STIP/DF), além de empresas de transporte, cooperativas de táxis e similares;

3.2.4. A viabilização do processo das solicitações, das corridas, do acompanhamento e monitoramento até o ateste por meio do aplicativo é parte integrante da solução a ser contratada, assim como a gestão de cadastros e senhas conforme os requisitos e funcionalidades especificadas no Termo de Referência;

3.2.5. Os serviços que incluem a operação, o registro e a gestão das solicitações e realização das viagens, entre outros, serão realizados através de soluções tecnológicas por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, enquanto o transporte propriamente dito será realizado por meio de veículos automotores, combustível e condutores providos pela **CONTRATADA** no âmbito do Distrito Federal - DF, nos termos do Termo de Referência, do Edital e seus anexos;

3.2.6. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados ou credenciados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3. Do Ateste:

3.3.1. O ateste das corridas executadas será realizado pela UNIDADE ADMINISTRATIVA, representada pelo GESTOR DE UNIDADE, individualmente ou em grupo de corridas, por meio de funcionalidade da aplicação *web*, conforme especificado na letra “a” do subitem 2.3. do Anexo II, devendo haver encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o EMAIL da UNIDADE ADMINISTRATIVA e respectivo USUÁRIO com perfil de ateste.

3.3.1.1. A UNIDADE ADMINISTRATIVA deverá realizar o ateste de todas as corridas realizadas no mês pelos USUÁRIOS vinculados até o segundo dia útil do mês subsequente.

3.3.2. Após a realização dos atestes nos termos do subitem 3.3.1. e nos primeiros 4 (quatro) dias úteis do mês subsequente, a UNIDADE SETORIAL deverá atestar de forma consolidada as corridas realizadas no mês anterior pelas UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas, por meio de funcionalidade da aplicação *web*, conforme especificado na letra “b” do subitem 2.3. do Anexo II.

3.3.2.1. A UNIDADE SETORIAL deverá realizar o ateste referente às corridas realizadas no mês de todas as UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas até o quarto dia útil do mês subsequente.

3.3.3. O Ateste final, substanciado no recebimento definitivo mensal dos serviços, ficará a cargo do Gestor Central - Unidade Gestora, conforme subitem 10.4 do Termo de Referência (Do Recebimento dos Serviços) e subitem 6.3. deste Contrato.

3.4. Da Remuneração dos Serviços:

3.4.1. O serviço será **remunerado mensalmente**, exclusivamente mediante quantificação do pagamento por **quilômetro percorrido**, não sendo admitido o pagamento por horas paradas, salvo as hipóteses excepcionais contidas no Termo de Referência;

3.4.1.1. Exclusivamente em anos eleitorais, de 5 de agosto a 5 de novembro (ou em período diferente a ser definido pelo TRE-DF como "período eleitoral"), poderá ser autorizada, pela **CONTRATANTE**, a realização de até 12.500 (doze mil e quinhentas) horas paradas para remunerar a disponibilidade dos veículos ao TRE-DF e atender demandas inadiáveis, considerando-se o valor vigente, ao tempo da prestação dos serviços, conforme previsto em regulamento do Governo do Distrito Federal para o serviço de táxi;

3.4.1.1.1. A remuneração pelas horas paradas somada ao valor total dos quilômetros rodados não pode ultrapassar, dentro do período de um ano de vigência, o valor anual estimado do contrato.

3.4.2. Em nenhuma hipótese será remunerada a bandeirada mínima.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será obrigatória à **CONTRATADA** a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante o período de vigência do Contrato e nos 90 (noventa) dias após o fim da vigência contratual, devendo ser reforçada a cada alteração do valor do contrato e renovada em caso de prorrogação de vigência, observados, ainda, os seguintes requisitos:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

4.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, bem como do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, os quais sejam decorrentes de culpa ou dolo;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

4.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.1.2.

4.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica e com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

4.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

4.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado consignando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste instrumento;

b) após a expiração do prazo inserto no subitem 4.1., desde que a **CONTRATADA** não tenha dado azo à sua extensão, em face de descumprimento contratual.

4.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DOS REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

5.1. Das Obrigações da Contratada:

5.1.1. Zelar pela perfeita execução contratual conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e nos termos da legislação vigente;

5.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

5.1.3. Manter atualizados os endereço e telefone, junto ao TRE/DF, durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico;

5.1.4. Manter sede, filial ou escritório em Brasília, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à prestação satisfatória dos serviços, diretamente ou por agenciamento, inclusive relacionados à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, se for o caso;

5.1.5. Indicar, formalmente, preposto com poderes para representar a empresa de acordo com o art. 68 da Lei nº 8666/93 e com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, fornecendo as formas de contato com esse preposto para os casos de necessidade de comunicação imediata por parte de representante da **CONTRATANTE**, inclusive apontando endereço de e-mail para contato formal e número de telefone celular;

5.1.6. Em caso de alteração do preposto indicado, a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 1 (um) dia útil após a mudança, as mesmas informações delineadas no subitem anterior, relativas ao novo preposto;

5.1.7. Exercer, por meio do preposto, o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal, devendo o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, comparecendo ao local designado, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários;

5.1.7.1. Nos finais de semana em que se realizarem as eleições, o preposto deverá estar disponível em sobreaviso para providências necessárias e inadiáveis;

5.1.8. Prestar por escrito todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE**;

5.1.8.1. Em caso de urgências, especialmente em período eleitoral, as informações e esclarecimentos deverão ser prestadas no prazo de até 2 (duas) horas;

5.1.8.2. No dia da eleição o prazo referido no subitem anterior será de 30 (trinta) minutos;

5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a disponibilização de motoristas treinados, habilitados, de bom nível educacional e moral e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais de acordo com o exigido nesta licitação, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços, a relação de condutores, acompanhada dos documentos exigidos na legislação aplicável à **CONTRATADA** e aos condutores;

5.1.12. Substituir imediatamente qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do TRE/DF, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, o que poderá ser aferido também por meio de avaliação no aplicativo;

5.1.13. Instruir seus empregados ou motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade;

5.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.15. Relatar por escrito à **CONTRATANTE**, independente de solicitação, toda e qualquer irregularidade ou impedimento à perfeita execução dos serviços verificados no decorrer do contrato assim como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais fornecidos;

5.1.16. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou credenciados, ficando obrigada a informar por escrito ao gestor do contrato em casos de furto, roubo ou dano a qualquer material, equipamento, documento ou processo sob sua responsabilidade, além de promover o devido ressarcimento à **CONTRATANTE** ou a quem de direito;

5.1.17. A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no subitem anterior deverá ser ressarcida pela **CONTRATADA** ou descontada da(s) sua(s) fatura(s) subsequente(s) à data de ocorrência do dano, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos, podendo ainda ajuizar, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;

5.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, salários e remuneração de pessoal, custos diretos e indiretos, benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias, encargos sociais e contribuições e qualquer natureza ou espécie, e demais exigências legais necessárias à perfeita execução do contrato;

5.1.19. Responsabilizar-se pela defesa, pelas custas extraprocessuais e processuais, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e motoristas envolvendo a **CONTRATANTE**, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes;

5.1.20. Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo, em benefício próprio ou de terceiros sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

5.1.21. Disponibilizar, na execução do contrato, solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas nos Anexos I, II e III do Termo de Referência;

5.1.22. Comunicar a **CONTRATANTE** a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

5.1.23. Possibilitar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações;

5.1.24. Manter **CENTRAL DE ATENDIMENTO** telefônico para registro das solicitações de corridas e orientação aos **USUÁRIOS** na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A referida disponibilidade é imprescindível ao atendimento dos serviços, especialmente nos dias em que se realizam eleições, uma vez que há desconexão da rede de internet nos prédios da Justiça Eleitoral do DF, em atendimento à política de segurança do processo eleitoral;

5.1.25. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, durante todo o período de execução do contrato, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas, cuja apólice deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato;

5.1.26. Responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos sólidos e líquidos provenientes de manutenções e substituições de peças e componentes nos veículos, como óleos e pneus, dentre outros, bem como por aqueles decorrentes de lavagem e higienização dos mesmos em consonância com as normas ambientais juridicamente vigentes;

5.1.27. Estar ciente de que poderá haver o aumento do número de corridas, principalmente no período referente à preparação e à realização dos pleitos eleitorais (meses de agosto a novembro de anos eleitorais), inclusive em dias não úteis, conforme estimativa constante do Termo de Referência;

5.1.28. Zelar ou alertar pelo cumprimento das leis e regulamentos de trânsito pelos motoristas a serviço do TRE/DF, responsabilizando-se por todas as multas e infrações, bem como arcar com todas as despesas em caso de acidentes ocorridos por culpa de seus condutores, inclusive no caso de haver vítimas, devendo prestar os socorros e tomar todas as providências necessárias;

5.1.29. Instruir seus motoristas quanto à proibição tanto do uso de adesivos, panfletos, banners e similares nos veículos como de manifestações políticas durante as corridas prestadas ao Tribunal Regional Eleitoral.

5.2. Dos Requisitos de Disponibilidade da Solução:

5.2.1. Os aplicativos (*web* e *mobile*) deverão garantir **disponibilidade mínima** conforme indicado abaixo:

HORÁRIO	ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE
07:00 às 11:59	90,0%
12:00 às 21:59	97,5%
22:00 às 06:59	87,5%

5.2.2. Os percentuais de disponibilidade são diários, de forma que em nenhuma hipótese o período de indisponibilidade poderá ser compensado de um dia para o outro.

5.2.3. Em períodos eleitorais a disponibilidade diária mínima dos aplicativos é de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do tempo. Nos dias de eleição o aplicativo *web* ficará indisponível e o aplicativo *mobile* deverá ter disponibilidade diária mínima de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento).

5.2.4. Em todos os casos, serviço de transporte e a central telefônica deverão estar disponíveis para solicitações dos usuários deste Regional 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Das Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas, fornecendo e colocando à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários;

6.1.2. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, inclusive por meio de avaliações feitas pelos usuários por intermédio da solução tecnológica, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as disposições do Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;

6.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto do contrato;

6.1.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência, devendo realizar as glosas de serviços não executados, descontos por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados e, bem assim, encaminhar os autos para sancionamento da empresa, quando identificados casos de descumprimento contratual, nos termos previstos no Contrato;

6.1.7. Realizar o recebimento do objeto, pelo(s) servidor(es) Gestor Central do contrato, conforme subitem 10.4 do Termo de Referência;

6.1.8. Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula DO PAGAMENTO, constante do contrato e no subitem 10.5 do Termo de Referência;

6.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação que rege a matéria;

6.1.10. Comunicar prévia e formalmente à **CONTRATADA** toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

6.1.11. Fornecer à **CONTRATADA** relação dos servidores e colaboradores credenciados para solicitar o deslocamento de veículos, quando solicitado;

6.1.12. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado, colaborador ou preposto que não cumpra as normas do TRE/DF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, o que poderá ser aferido, inclusive, por meio de avaliações realizadas por meio informatizado.

6.2. Do Recebimento dos Serviços:

6.2.1. O objeto será recebido, pelo(s) servidor(es) Gestor Central do contrato, como segue:

6.2.1.1. Provisoriamente, no ato da disponibilização, pela **CONTRATADA**, do relatório discriminado das corridas executadas no mês anterior, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação **CONTRATADA** (cf. art. 73, I, 'a' da Lei 8.666/1993). Caso o relatório seja automaticamente disponibilizado pelo sistema informatizado o Gestor o fará até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente – após o ateste das viagens por todas as unidades, conforme subitem 10.3 do Termo de Referência;

6.2.1.1.1. Os serviços executados em desconformidade com os especificados no Termo de Referência e na proposta comercial da **CONTRATADA** serão rejeitados parcial ou totalmente, devendo o Gestor do Contrato, neste caso, realizar a glosa de serviços não executados ou glosas

decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado;

6.2.1.1.2. A **CONTRATADA** poderá ser instada a encaminhar documentações complementares ou justificar determinadas falhas ou constatações feitas pela fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação pelo Gestor Central. A referida notificação suspende o prazo para recebimento definitivo e pagamento até o saneamento pela **CONTRATADA**;

6.2.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório ou a contar do saneamento pela **CONTRATADA** acima referido, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços com o Termo de Referência, com o Contrato e com a proposta da **CONTRATADA** e consequente aceitação (cf. art. 73, I, 'b' da Lei 8.666/1993);

6.2.1.2.1. Após o recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** será autorizada a encaminhar a nota fiscal para pagamento no valor correspondente.

6.2.1.2.2. Observado ser o caso de aplicação de penalidades administrativas nos termos do Contrato, o gestor deverá encaminhar os autos para tal finalidade, antes da efetivação do pagamento, mediante o relato dos fatos ocorridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, **mensalmente**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. O valor do pagamento dos serviços executados será correspondente ao somatório dos valores das corridas executadas no mês anterior, deduzidos os descontos (pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR), as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no anexo IV do Termo de Referência.

7.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** após recebimento definitivo dos serviços e autorização do Gestor Central.

7.1.2.1. A apresentação da nota fiscal deverá ser realizada preferencialmente em meio digital.

7.1.3. A medição e o pagamento estão condicionados à efetiva prestação do serviço de transporte, ainda que por voucher físico, independentemente da data de assinatura do contrato.

7.1.4. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

7.2. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do nível de qualidade de serviços definido no Anexo IV ao Termo de Referência e será calculado como sendo o valor executado no mês subtraídas as glosas pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, glosas por não prestação de serviços, multas decorrentes de sanções administrativas, computadas e aplicáveis no período correspondente, além das retenções tributárias previstas em lei.

$$VPM = VEM - TDGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VEM = Valor Executado no Mês.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

7.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Erro/rasura na nota fiscal ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

7.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados, o valor anual estimado de R\$ XXX, conforme especificado a seguir:

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
Prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda.	Quilômetro percorrido	108.026,07 km	R\$

8.1.1. Em anos eleitorais o quantitativo de quilômetros percorridos poderá atingir até 153.693,39 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e três e trinta e nove) km, sem a necessidade de formalização de Termo Aditivo.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.1.2. Exclusivamente em anos eleitorais, de 5 de agosto a 5 de novembro (ou em período diferente a ser definido pelo TRE-DF como "período eleitoral"), também sem a necessidade de formalização de Termo Aditivo, poderá ser autorizada, pela **CONTRATANTE**, a realização de até 12.500 (doze mil e quinhentas) horas paradas para remunerar a disponibilidade dos veículos ao TRE-DF e atender demandas inadiáveis, considerando-se o valor vigente, ao tempo da prestação dos serviços, conforme previsto em regulamento do Governo do Distrito Federal para o serviço de táxi;

8.1.2.1. A remuneração pelas horas paradas somada ao valor total dos quilômetros rodados não pode ultrapassar, dentro do período de um ano de vigência, o valor anual estimado do contrato, considerando-se o valor para o ano eleitoral, se for o caso.

8.3. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou a diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura eletrônica no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogada nos termos e limites fixados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a **CONTRATANTE** e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a **CONTRATANTE** mantenha interesse na continuidade da realização dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) exista disponibilidade orçamentária para a prorrogação de vigência; e
- f) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

9.2. O início da execução está definido no item 8.1 do Termo de Referência e no item 3.1.2. deste Contrato, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 30/06/2024, podendo ocorrer antes, consoante Termo Aditivo nº 06 (1405111) ao Contrato nº 32/2018 – PA 0004813-26.2017.6.07.8100.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços/insumos objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.2. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados), quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados) desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados) desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 16% (dezesseis por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados), acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados), e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigo 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) Será imposta multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra infringência à Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD havida na execução contratual, por culpa da CONTRATADA.

k) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e demais cominações legais, **nos casos de fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falhas consideradas gravíssimas na execução do contrato e inexecução total do contrato, observado o seguinte escalonamento:**

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao TRE-DF ou terceiros** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato:** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

c) **Cometimento de crime, fraude na execução contratual, fraude fiscal, apresentação de documentação falsa, comportamento de modo inidôneo:** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e conforme disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

c) Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como:

i. prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;

ii. apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

iii. praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei (atos ilícitos);

iv. reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no art. 88 da Lei nº 8.666/93 (contratadas que I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados) e os atos tipificados como crime pelos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940).

d) Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF, que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da CONTRATADA informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da CONTRATADA ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.

11.4. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.1. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.4.2. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.3. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.4. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII - a gravidade da conduta;

VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade; e

IX - outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

11.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o **CONTRATADO** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.1.6. Em caso de ocorrência de fusão, incorporação ou cisão da pessoa jurídica **CONTRATADA**, o Contrato poderá ter continuidade desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;
- b) sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente desta contratação correrá às expensas do orçamento de 2024 e seguintes, na Ação 20GP: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, na natureza de despesa 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, no subitem 09 - Transporte de Servidores.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Presidente do TRE-DF
Contratante

Senhor(a) _____
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA ALVES CHIANCA**, Técnico Judiciário, em 26/12/2023, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira**, Coordenador, em 26/12/2023, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1537031** e o código CRC **EF898C05**.

0000100-95.2023.6.07.8100

1537031v2